



Município de Sorocaba



25 de novembro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.843

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária



Secretaria de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ÚLTIMA CHAMADA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a Lei Municipal Orçamentária nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024, a qual estima e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

Considerando as emendas impositivas do ano de 2025 e os prazos para seu cumprimento legal.

Considerando primeira chamada realizada para apresentação de documentações e plano de trabalho, fica novamente convocadas as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, a apresentarem plano de trabalho, planilha orçamentária, memória de cálculo com o detalhamento individual das despesas, orçamentos e documentos relacionados no artigo nº 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.932/2022, conforme adequações apontadas nos e-mails encaminhados diretamente as referidas entidade.

Prazo limite para entrega das documentações e Plano de Trabalho: **até dia 27/11/2025**, no e-mail jsantos@sorocaba.sp.gov.br.

Ressaltamos que a ausência de envio de documentações na data informada a emenda se tornará inexecutável.

Nº EMENDA	VALOR	ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	VEREADOR
696	50.000,00	Custeio do Grupo Escoteiro Santana	Custeio do Grupo Escoteiro Santana	Dylan Roberto Viana Dantas
31	40.000,00	Custeio a Societa Culturale Italiana de Sorocaba	A presente emenda impositiva visa destinar recursos Societa Culturale Italiana de Sorocaba, visando consecução e custeio de seus projetos em prol da municipalidade.	Ítalo Gabriel Moreira
651	10.000,00	Destinação a Societa Culturale Italiana	Emenda destinada à Societa Culturale Italiana	Luis Santos Pereira Filho
272	50.000,18	Custeio a Associação Ação Periférica para realização de atividades culturais	Associação para realização de atividades culturais nas unidades escolares.	Iara Bernardi

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ZAMUNER
Secretário da Cultura

Av. Afonso Vergueiro, s/nº, Jardim Maylasky, Sorocaba/SP
☎ (15) 3212-8170 📍 sorocaba.sp.gov.br

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Processo SEI nº 3552205.404.00096780/2025-90

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Cultura, torna público o Chamamento Público nº 03/2025, destinado à seleção de interessados para celebração de Acordo de Colaboração sem repasse financeiro, visando à realização da Festa Julina de 2026 no município.

Inscrições:

Os interessados deverão realizar sua inscrição exclusivamente pelo link <https://cultura.sorocaba.sp.gov.br/>, na aba Editais.

Vigência:

O Acordo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Informações Complementares:

Os critérios, condições e demais informações relativas a este Chamamento Público encontram-se disponíveis no Edital completo, que pode ser acessado no endereço eletrônico acima ou presencialmente na Secretaria de Cultura.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

Resolução SEHAB nº 115, de 25 de novembro de 2025

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso II e IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para garantia do direito à moradia digna e o cumprimento da função social da propriedade, de acordo a Lei Municipal nº 12.486, de 07 de janeiro de 2022, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção de beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a convocação da munícipe Sra. Fátima Rodrigues de Paula ***.736.578-**, para atendimento social com o objetivo de atualização de documentos e orientações para tentativa de atendimento no Programa de Lotes Sociais, considerando, que a mesma já foi indicada por meio do edital 01/25.

Art. 2º O atendimento social, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução, se dará impreterivelmente no dia 27/11/2025, (quinta-feira) às 14h.

Art. 3º A munícipe, convocada no artigo 2º dessa Resolução, deverá comparecer para o atendimento social na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), no dia/horário indicados no artigo 2º. § 1º O não comparecimento da interessada no dia e horário da convocação, implicará nos procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 12.486/2022.

Art. 4º Segundo exigência do artigo 12, da Lei Municipal nº 12.486/2022, a munícipe, convocada no artigo 2º dessa Resolução, deverá comparecer para o atendimento social com todos os documentos pessoais originais atualizados de todos os integrantes da família, conforme segue e que se adequa ao perfil da família:

- RG e CPF de todos os membros da família indicada;
- Comprovante de estado civil (certidão de nascimento ou de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio); de todos os membros da família indicada;
- Carteira de trabalho de todos os membros maiores de 16 anos da família indicada;
- Holerite atual de todos os membros da família indicada;
- Comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver);
- Comprovante de residência (um atual e um de no mínimo 5 anos atrás) em nome do responsável familiar.

Art. 5º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB sobre a tentativa de atendimento nos Lotes Sociais serão feitas por meio da Imprensa Oficial do Município, em seu formato digital, disponibilizado diariamente no site eletrônico www.sorocaba.sp.gov.br, e pelo link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (<http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>)

§ 1º É de inteira responsabilidade da interessada manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com a munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

Sergio David Rosumek Barreto

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

URBES

Trânsito e Transporte

PROCESSO CPL N.º 3552205.404.00096782/2025-89
DISPENSA Nº 004/25
DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA URBES.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autorizo, com base nos pareceres e justificativas lançados nos autos do processo em epígrafe e nos termos do artigo 29, Inciso X da Lei Federal nº 13.303/16, a DISPENSA de procedimento licitatório, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica para todas as unidades administradas pela URBES, junto a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) /ano.
Sorocaba, 19 de novembro de 2025.
Cristiano C. de Melo
Diretor de Controle Operacional
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbes a DISPENSA de procedimento licitatório, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica para todas as unidades administradas pela URBES, junto a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz.
Sorocaba, 18 de novembro de 2025.
Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

SEMEPP

Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2025
CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO “NATAL ILUMINADO” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.
A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Natal Iluminado”, que ocorrerá no dia 04/12/2025 (Quinta-feira), a partir das 19h, no Paço Municipal, localizado na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, Sorocaba.
1. DO OBJETO
1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Paço Municipal, localizado na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, Sorocaba.
1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).
1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.
1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.
1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.
1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 15h.
2. DO CREDENCIAMENTO
2.1º A solicitação de credenciamento deverá ser realizada por meio eletrônico, através do link: <https://forms.gle/31ykVyjfJe2FYZU28> , no período de 26/11/2025 a 02/12/2025.
As solicitações encaminhadas passarão por análise técnica, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente, e somente após a aprovação o credenciamento será efetivado.
A entrega dos crachás ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2025, às 10h, na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão.
Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda

Edital n.º 10/2025

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, na impossibilidade de entrega da correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus estabelecimentos não atenderem o disposto na legislação vigente:

Contribuinte/Razão Social:	Benatti & Benatti Bar e Lanchonete Ltda
Endereço:	Rua Dr. Ruy Barbosa, n. 18 - VI. São Domingos
Processo:	72.881/2025-75
Notificação SFPP nº 041/2025:	Recurso em primeira instância - INDEFERIDO

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção, para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda encontra-se na Rua General Antunes Gurjão, 267 – Vila Senger. Telefone para contato: 3229-5080.

Mike Lima Corrales

Chefe de Seção

Juliana Graziele Lopes Souza

Chefe de Divisão

Maurício A. C. Campanati

Secretário

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EDITAL SEPLAN Nº 013/2025

(Conforme Lei nº 8270 de 24/Set/2007)

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para Aprovação do Projeto de Construção de Galpão Comercial Atacarejo

Interessada: Falcon Empreendimentos e Participações S/A

FW2 Empreendimentos e Participações S/A

Local: Rodovia Raposo Tavares, Km 101+715,68, Lote A1, Loteamento Região Sul

Processo Administrativo nº: 2024/006.963-3

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, torna público que deu entrada nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 2024/006.963-3, pedido de Aprovação do Projeto de Construção de Galpão Comercial Atacarejo, a ser implantado na Rodovia Raposo Tavares, Km 101+715,68, Lote A1, Loteamento Região Sul.

Faz saber também que a Interessada apresentou o RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança para o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do §1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8270 de 24/Set/2007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos § 5º e 6º, ambos do artigo 7º da Lei Municipal nº 8270 de 24/Set/2007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes contados a partir da data da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

Maurício Augusto Coimbra Campanati

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

SEPAR

Secretaria de Parcerias

Notificação de Repasse 23/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número do Convênio/Emenda: 905321/2020

Número da Proposta: 019457/2020

Programa: Atenção Especializada à Saúde

Nome do Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 19/11/2025

Valor Recebido: R\$275.200,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Sorocaba, 25 de Novembro de 2025.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

SECRETARIA DE PARCERIAS

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00169581/2025-16 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Paes de Linhares, 443 - Vila Fiori, com extensão total de 9,54 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Termo Aditivo de Convênio

SEI nº 3552205.404.00019409/2025-12

Objeto – Termo Aditivo de Convênio (em cumprimento da portaria GM/MS nº. 6.464, de 30 de dezembro de 2024) que entre si celebram o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde e a Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região – AFISSORE, para prestação de serviço de atendimento ambulatorial de habilitação e reabilitação às pessoas com fissura labiopalatinas.

Vigência: 02/10/2025 a 30/06/2026

Valor: R\$ 1.716.13 (um mil, setecentos e dezesseis reais, treze centavos)

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Termo Aditivo de Convênio

Processo nº 2021/20.026-7

Objeto – Termo Aditivo de Convênio (em cumprimento da portaria GM/MS nº. 6.464, de 30 de dezembro de 2024), que entre si celebram o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS para disponibilização de serviços de saúde auditiva para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Vigência: 02/10/2025 até 14/12/2025

Valor: R\$ 59.810,04 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais, quatro centavos)

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Termo Aditivo de Convênio

Processo nº 2023/027.112-4

Objeto – Termo Aditivo de Convênio (em cumprimento da portaria GM/MS nº. 6.464, de 30 de dezembro de 2024), que entre si celebram o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE para disponibilização de serviço especializado de habilitação e reabilitação de referência de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de todas as idades.

Vigência: 02/10/2025 a 22/04/2026

Valor: R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais)

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Termo Aditivo de Convênio

SEI nº 3552205.404.00003236/2024-21

Objeto – Termo Aditivo de Convênio (em cumprimento da portaria GM/MS nº. 6.464, de 30 de dezembro de 2024) que entre si celebram o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde e o Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque, para prestação de serviço multiprofissional especializado em habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com deficiências múltiplas (deficiência física e intelectual associadas).

Vigência: 02/10/2025 até 31/10/2025

Valor: R\$ 1.993,83 (mil, novecentos e noventa e três reais, oitenta e três centavos)

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses notifica

Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.

(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:

01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00157455/2025-19

INTERESSADO(A): JESSICA AMARO DA SILVA – ME.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Almir Muza Soares, s/n.º, ao lado direito do n.º 447, Q. G, L. 03, Jd. Santa Bárbara, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.714 de 31 de outubro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00160991/2025-93

INTERESSADO(A): VALDINEI LEITE.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João Ribeiro Pinto, n.º 67, Jd. Arvore Grande, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.795 de 03 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00161021/2025-13

INTERESSADO(A): ROSICLER MARIA ARIONI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Ermolau Del Cistia, nº 950, Vila Mineirão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.796 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00108046/2025-81

INTERESSADO(A): MARIA HELENA MOLTOCARO DE TOLEDO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Júlio Prestes, n.º 220, Vila Carvalho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0493 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00161646/2025-77

INTERESSADO(A): VANESSA MARIA PEREIRA DE FRANÇA

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Jair Salim Junior, nº 100, Q. G, L. 23, Jardim Carolina, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.714 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00154417/2025-04

INTERESSADO(A): MARIANA MARIA VIEIRA PICOLI

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Benedito Cirino Silva Filho, nº 74, Vila Barão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.358 de 23 de outubro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00161771/2025-87
INTERESSADO(A): JANAINA FERNANDA DOS SANTOS
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua São Pedro, nº 43, Jardim Novas Astúrias, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.713 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0708/25
INTERESSADO(A): MILENE NYELLE GASPAR.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Abbud Bachir Abdalla, n.º 285, Vila Primavera, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0708 de 04 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00098950/2025-71
INTERESSADO(A): ELIANA MADALENA FIGUEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Rubino de Oliveira, n.º 623, Vila Carvalho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento. Comunicamos que o recurso apresentado em 23 de setembro de 2025, referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP n.º 00435/25, foi INDEFERIDO, e mantido o auto.

10 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00098950/2025-71
INTERESSADO(A): ELIANA MADALENA FIGUEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Rubino de Oliveira, n.º 623, Vila Carvalho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento. Comunicamos que o recurso apresentado em 23 de setembro de 2025, referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP n.º 00435/25, foi INDEFERIDO, e mantido o auto.

11 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00115097/2025-69
INTERESSADO(A): JOSÉ PEDRO GIACOMASSI.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Piratininga, n.º 284, Vila Santana Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0490 de 03 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00111176/2025-09
INTERESSADO(A): MAURO PEREIRA DE ARRUDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Elisa Bramante Francisco, n.º 79, Éden – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0491 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0715/25
INTERESSADO(A): CAMILO DIPSIE NETO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antônio Lopes de Oliveira, n.º 178, Vila Santa Rita, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0715 de 07 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

14 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0716/25
INTERESSADO(A): AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida José Maria Moreira, n.º 423, Vila Barcelona, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0716 de 07 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

15 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0671/25
INTERESSADO(A): MARLI RODRIGUES.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Luiza Pedroso Câmara, n.º 74, Jardim Wanel Ville, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0671 de 22 de outubro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

16 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0676/25
INTERESSADO(A): ANA PAULA RIBEIRO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, n.º 136, Jardim Ipiranga, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0676 de 22 de outubro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais

informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

17 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0677/25
INTERESSADO(A): MARIA GORETE GOMES FERREIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Walter Lacava, n.º 48, Residencial Vilagio Torino, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0677 de 22 de outubro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

18 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0711/25
INTERESSADO(A): MARCELO SHINJI SUENGA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João de Oliveira Cassu, n.º 297, Portal do Éden 1, Sorocaba/SP. Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0711 de 07 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

19 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0713/25
INTERESSADO(A): ROSINEIDE MARTINS DA SILVA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Manoel Cardoso dos Santos Filho, n.º 162, Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0713 de 07 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

20 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0714/25
INTERESSADO(A): GILMAR ANTÔNIO DE CAMPOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Miguel Marques Filho, s/n.º, Q. A18, L. 4, (lado esquerdo do n.º 34), Jardim Montreal, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0714 de 07 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

21 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162192/2025-51
INTERESSADO(A): EDSON ROBERTO MARTINS SANCHES
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Dias Batista, n.º 64, Vila Santa Rita, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.563 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

22 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162228/2025-05
INTERESSADO(A): MARIA DO CARMO FURLAN
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Piratininga, n.º 284, Vila Santana, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.562 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

23 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162286/2025-21
INTERESSADO(A): JOÃO APARECIDO DA SILVA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Coronel Nogueira Padilha, n.º 463, Vila Hortência, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.440 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

23 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162297/2025-19
INTERESSADO(A): ANDRÉ LUIZ FERRAZ.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Conde Afonso Celso, n.º 660, Vila Carvalho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.543 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

24 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162323/2025-09
INTERESSADO(A): GLAD ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Souza Freire, entre o n.º 158 e 184, Vila Cristal, Sorocaba – SP.

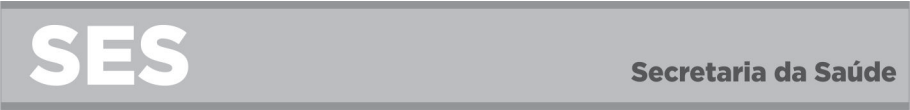
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.544 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

25 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00162344/2025-16
INTERESSADO(A): SIDNEI MARQUES.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Garibaldi, n.º 41, Vila Barcelona, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.545 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

26 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00085060/2025-07
INTERESSADO(A): SUELI BELLA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Raul Pompéia, entre os números, 392/412, Vila Jardini, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: DESPACHO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.



A Chefe de Seção da SES – Zoonoses, em uso de suas atribuições, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial n.º 1032280-73.2025.8.26.0602 (Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba), que reconheceu a nulidade dos atos em desfavor da requerente, RESOLVE: ANULAR e CANCELAR os Autos de Infração n.º 22.378 e 22.379 de julho de 2025; ANULAR e CANCELAR os Autos de Imposição de Penalidade Multa AIP’s n.º 0359/25 e 0370/25, no que concerne unicamente à Sra. Sueli Bella.

27 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0717/25
INTERESSADO(A): ELISA MARIA TIBURCIO MASSARI.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Amazonas, n.º 481, Centro, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0717 de 10 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
28 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0718/25
INTERESSADO(A): CAMILA ALVES RODRIGUES.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Jackson Gonçalves Gil, n.º 658, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0718 de 10 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
29 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0719/25
INTERESSADO(A): BORGES & SAN MARTIN NEG. E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Eugênio Salerno, n.º 415, Centro, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0719 de 10 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
30 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0720/25
INTERESSADO(A): VANESSA SANTANA DOS SANTOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Maria Germani, n.º 71, Conj. Hab. Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0720 de 10 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
31 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00096124/2025-97
INTERESSADO(A): FRANCISCO MANRIQUE PEREZ E OU HERDEIROS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Paulo Eiro, n.º 47, Vila Hortência, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0482 de 24 de outubro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
32 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0721/25
INTERESSADO(A): SANDRO ROBERTO FERNANDES.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Bandeirantes, n.º 4236, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0721 de 11 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
33 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0722/25
INTERESSADO(A): CONSTRUTORA SAVOY IMOBILIÁRIA LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Hollingsworth, n.º 215, Iporanga, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0722 de 11 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
34 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0723/25
INTERESSADO(A): LETÍCIA GONÇALVES RODRIGUES DE JESUS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Maria Hornos, n.º 412, Cajuru, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0723 de 11 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.
36 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00164987/2025-02
INTERESSADO(A): SERGIO DA SILVA SANTOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Av Santa Cruz, n.º 1604, Jardim Itangua, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.493 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente

processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
37 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165069/2025-92
INTERESSADO(A): SERGIO DA SILVA SANTOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Av Santa Cruz, n.º 1604, Jardim Itangua, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.494 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
38 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165299/2025-51
INTERESSADO(A): ELETRÔNICA TOTAL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Av Artur Bernardes, n.º 815, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.797 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
39 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00134789/2025-14
INTERESSADO(A): JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Anita Ferreira de Oliveira, n.º 93, Jardim Santa Marina I, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0522 de 11 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
40 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00135882/2025-38
INTERESSADO(A): JAIME LUIZ FERREIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Terron Barojós, n.º 165, Jardim Luciana Maria, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0523 de 11 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
41 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00139787/2025-11
INTERESSADO(A): ROGERIO APARECIDO DE PAULA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Afrânio Peixoto, n.º 203, Vila Louzada, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0524 de 12 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
42 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00108274/2025-51
INTERESSADO(A): RODIS DIAS FERARI.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Bayard Nóbrega de Almeida, n.º 686, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0511 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
43 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00142633/2025-07
INTERESSADO(A): ADRIANO DA SILVA NILO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Maria Eugênia Francisco, N.º 100, Quintais do Imperador, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0496 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
44 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00111235/2025-31
INTERESSADO(A): MARCOS ADRIANO VIANA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Pedroso de Souza, n.º 238, Éden, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0497 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
45 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00123551/2025-55
INTERESSADO(A): ALEXSANDRO DA SILVA CONTO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Alameda das Primaveras, n.º 553, Jardim Simus, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0502 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
46 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00125640/2025-36
INTERESSADO(A): NOVA EXPLOSIVA SOROCABA LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Tuffi Aidar, n.º 291, Jardim Capitão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0509 de 06 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
47 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00126449/2025-10
INTERESSADO(A): CELIO CARRIEL DE ALMEIDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Joaquim Gonçalves Gomide, n.º 321, Jardim das Magnólias, Sorocaba – SP.



ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0510 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

48 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00127597/2025-43
INTERESSADO(A): USADÃO DO IRMÃO COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Serra da Estrela, nº 137, Cajuru do Sul, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0515 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

49 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86
INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Duque de Caxias, N.º 124, Vila Leão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0519 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

50 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00128391/2025-31
INTERESSADO(A): FRANCISCO DECIO DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Rodrigues de Lima, N.º 106, Vila Haro, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0520 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

51 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00131587/2025-11
INTERESSADO(A): SERTOP OPERACAO E GESTAO DO VAREJO ALIMENTICIO LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Humberto de Campos, N.º 871, Comp. Viário Gov. Mário Covas, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0521 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

52 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86
INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Duque de Caxias, N.º 124, Vila Leão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 10 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.708, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. nº 0519 em 10 de novembro de 2025.

53 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86
INTERESSADO(A): FRANCISCO DECIO DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Rodrigues de Lima, N.º 106, Vila Haro, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 26 de Setembro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.706, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. nº 0520 em 10 de novembro de 2025.

Edmara Gavassa
Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses notifica

Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.

(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333
Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:

01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165477/2025-44
INTERESSADO(A): CAROLINE TEIXEIRA HARDER.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Alice Rodrigues Moreira, n.º 47, Bairro Mineirão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.798 de 11 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165599/2025-31
INTERESSADO(A): CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Nathalia Orejana, n.º 285/335, Bairro Eden, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.510 de 07 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165623/2025-31
INTERESSADO(A): CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Nathalia Orejana, n.º 285/335, Bairro Eden, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.511 de 07 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00165637/2025-55
INTERESSADO(A): CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Nathalia Orejana, n.º 285/335, Bairro Eden, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.512 de 07 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00121641/2025-10
INTERESSADO(A): ANA MARIA DA CRUZ.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Itanguá, 699, Vila Barão, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0494 de 04 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00123541/2025-10
INTERESSADO(A): VCR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rod. Raposo Tavares, Km 109, n.º 10.900, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0499 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00122519/2025-52
INTERESSADO(A): SANDRA REGINA CRUZ.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Mello Freire, n.º 188, Fundos, Éden, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0501 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00127400/2025-76
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES BARROS FONSECA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Guaicurus, n.º 298, Vila Leão, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0503 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00125630/2025-09
INTERESSADO(A): NOVA EXPLOSIVA SOROCABA LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Tuffi Aidar, n.º 297, Jardim Capitão, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0505 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00125893/2025-18
INTERESSADO(A): MICHEL DE OLIVEIRA BARROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Salvador Milego, n.º 167, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0506 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00130510/2025-15
INTERESSADO(A): 35.423.793 DANIELA ALVES DE QUEIROZ - ME.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João Gabriel Mendes, N.º 1.546, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0517 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129344/2025-12
INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antonieta Mentone Zaccariotto, n.º s/n.º lado esquerdo do n.º 255, Jardim Califórnia, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0518 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86
INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antonieta Mentone Zaccariotto, n.º s/n.º lado esquerdo do n.º 255, Jardim Califórnia, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 10 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.709, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. nº 0518 em 10 de novembro de 2025.

14 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0728/25
INTERESSADO(A): PLUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua São Bento, n.º 336, Centro, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto no Intimação DZ n.º 0728 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 15 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0729/25
INTERESSADO(A): LOURENÇO MANOEL VIEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Belmira Loureiro de Almeida, n.º 254, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0729 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 16 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0730/25
INTERESSADO(A): LAR SÃO VICENTE DE PAULO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Francisca Clara da Silva, n.º 210, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0730 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 17 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0731/25
INTERESSADO(A): JOSÉ PINTO DE CAMARGO E OU HERDEIROS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 310, Vila Santana, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0731 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 18 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0732/25
INTERESSADO(A): LUMINA PRIME JARDIM SANTA ROSÁLIA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Esquina entre Rua João Mercado, LD n.º 357 e Rua João Lourenço Rodrigues, LE n.º 357, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0732 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 19 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00128987/2025-31
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO PARISE.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 284, Vila Haro, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0512 de 07 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
20 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00128391/2025-31
INTERESSADO(A): FRANCISCO DECIO DOS SANTOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Rodrigues de Lima, N.º 106, Vila Haro, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 26 de Setembro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.706, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. n.º 0520 em 10 de novembro de 2025.
21 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0737/25
INTERESSADO(A): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João Monteiro Cepellos, n.º 230, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0737 de 17 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 22 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00167082/2025-86
INTERESSADO(A): CONCEIÇÃO GIMENES DE SOUZA E OU HERDEIROS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Manuel Ruiz, n.º 330, Vila Barão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.361 de 17 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
23 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00167609/2025-72
INTERESSADO(A): SIMONE ELISA CORREA MORAES LADEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Ermolau Del Cistia, n.º 246, Vila Mineirão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.799 de 17 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
24 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0724/25
INTERESSADO(A): EDILSON RIBEIRO DA SILVA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua André Fernandes, n.º 46, Vila Angélica, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0724 de 18 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias

do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 25 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0725/25
INTERESSADO(A): EUDES MARCELO DE OLIVEIRA ROSA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Dracena, n.º 31, Jardim Leocádia, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0725 de 12 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 26 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0726/25
INTERESSADO(A): JSBC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Pedro Luis Neto, s/n.º, Q. B 12, Lote 12, Pq. VI. do Inglêses, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0725 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 27 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0727/25
INTERESSADO(A): JCR INCORPORADORA LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Profa. Célia Cangro Marques Mendes, n.º 255, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0727 de 14 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 28 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0734/25
INTERESSADO(A): DANIEL ROSA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Alameda Celidônio do Monte, n.º 566, Jardim das Magnólias, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0734 de 17 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 29 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0736/25
INTERESSADO(A): ANTÔNIO FADLO ADAD E OU HERDEIROS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Profa. Ana Zizina Arruda, n.º 769 (779), Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0736 de 17 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 30 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0738/25
INTERESSADO(A): ROSELY DE MARCHI RETZ.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Alameda das Crisandálias, n.º 494, Jardim Simus, Sorocaba/SP.
Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0738 de 17 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente. 31 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00168374/2025-36
INTERESSADO(A): JOSÉ FERNANDES DOS REIS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Fonseca Junior, n.º 185, Vila Haro, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.565 de 19 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
32 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00168410/2025-61
INTERESSADO(A): MARCK WILD MARTINS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Manoel Alves de Camargo, n.º 16, Vila Assis, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.566 de 19 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
33 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00168445/2025-09
INTERESSADO(A): CESAR AUGUSTO BITTAR CARACANTE.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Ramos de Azevedo, n.º 119, Centro, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.567 de 19 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
34 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0733/25
INTERESSADO(A): DGOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Padre Antonio Brunetti, LD n.º 435, Vila Barcelona, Sorocaba/SP.

SES

Secretaria da Saúde

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0733 de 19 de novembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

35 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00168729/2025-97
INTERESSADO(A): REGINALDO FARINA JÚNIOR.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Amadeu Moser, n.º 446, Jardim Nova Esperança, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.360 de 11 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

36 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00168765/2025-51
INTERESSADO(A): SUDESTE PAULISTA AMBIENTAL
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Av. Hollingsworth, n.º 691, Jardim Iporanga, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.513 de 13 de Novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

37 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00141403/2025-12
INTERESSADO(A): ROBELIO DE SOUSA COSTA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Júlio César Pegoretti, n.º 10, Jardim Itapemirim, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0527 de 14 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

38 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00139793/2025-61
INTERESSADO(A): ADRIANA BELLUCCI BATISTA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Ermolau Del Cistia, n.º 251, Vila Mineirão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0529 de 14 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

39 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00153643/2025-60
INTERESSADO(A): MAURO CELSO FELÍCIO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Atanázio Soares, n.º 3650, Jardim Maria Eugênia, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Advertência – AIP, n.º 0531 de 17 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

40 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00153643/2025-60
INTERESSADO(A): MAURO CELSO FELÍCIO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Atanázio Soares, n.º 3650, Jardim Maria Eugênia, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 30 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 19.553, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Advertência AIP. nº 0531 em 17 de novembro de 2025.

41 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00142633/2025-07
INTERESSADO(A): RICARDO CESAR ZANETTI FERRAZ.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Maria Eugênia Francisco, n.º 100, Quintais do Imperador, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0496 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

42 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00099397/2025-93
INTERESSADO(A): JULIANA EUDOCIA DOMINGOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Natal, n.º 209, Jardim Paulistano, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0504 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

43 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00110047/2025-95
INTERESSADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BARRETO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Afonso Sardinha, n.º 42, Vila Progresso, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0508 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

44 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00126541/2025-71
INTERESSADO(A): ANDREA DOS SANTOS CARNEIRO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Emiliano Ramos, n.º 160, Quintais do Imperador, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0513 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

45 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00139802/2025-13
INTERESSADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPATINGA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Valmir Vítório Segura, n.º 150, Parque dos Eucaliptos, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0526 de 14 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

46 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00139808/2025-91
INTERESSADO(A): JEFFERSON VIEIRA MASSARELI.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Benedito Cirino da Silva Filho, n.º 64, Vila Barão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0528 de 14 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

47 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00139808/2025-91
INTERESSADO(A): JEFFERSON VIEIRA MASSARELI.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Benedito Cirino da Silva Filho, n.º 64, Vila Barão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 17 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 21.794, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. nº 0528 em 17 de novembro de 2025.

48 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00152912/2025-71
INTERESSADO(A): SPA SOROCABA S/C LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rodovia Raposo Tavares, Km 104.5, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Advertência – AIP, n.º 0532 de 17 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

49 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00152912/2025-71
INTERESSADO(A): SPA SOROCABA S/C LTDA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rodovia Raposo Tavares, Km 104.5, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 20 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.487, foi DEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Advertência AIP. nº 0532 em 17 de novembro de 2025.

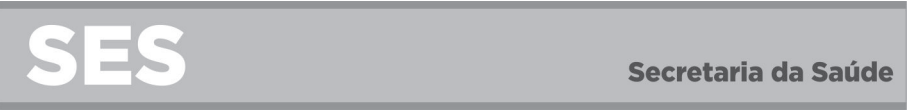
50 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00125465/2025-87
INTERESSADO(A): ORLANDO MANOEL DE OLIVEIRA.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Tristão de Athayde, n.º 85, Parque São Bento, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0530 de 17 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Edmara Gavassa
Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00018842/2024-41
Drogaria Itavuvu Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Itavuvu, 2649 - Jd. Sta Cecilia, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Cristiane Ribas Pires Rolim
INDEFERIDO
2-Processo nº. 3552205.404.00056717/2025-11
Sodexo do Brasil Comercial S.A
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Rodovia Raposo Tavares, S/N Km 104, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Dalete Santos
DEFERIDO
3-Processo nº. 3552205.404.00014824/2025-71
Drogaria Santana Sorocaba Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Aparecida, 405 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Rogério Lopes Jr
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Cláudia Rodrigues Luz Ribas
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Yasmin Taynan Monteiro da Silva
DEFERIDO
4-Processo nº. 3552205.404.00048886/2025-87
Atoi Odontologia Integrada Ltda
Atividade odontológica
Rua Igino Giordani, 36, Sala 02 - Jardim Siriema, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Debora Mayumi Teruga
DEFERIDO



5-Processo nº. 3552205.404.00119149/2025-76
Yuni Saúde e Estética Integrada Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Salvador Correa, 375 – Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Camila Nathami Sasaki Fuentes
DEFERIDO

6-Processo nº. 3552205.404.00018302/2024-68
Excelência Saúde Clínica Médica Ltda
Laboratórios clínicos
Avenida Barão de Tatuí, 514 - Jardim Vergueiro, Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de José Mario Grecco D’Elia
DEFERIDO

7-Processo nº. 3552205.404.00018725/2024-88
Coop Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Eugênio Salerno, 25 – Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de João Mario Santos
INDEFERIDO

8-Processo nº. 3552205.404.00094444/2025-11
Centro de Diagnostico Sorocaba S/A
Laboratórios clínicos
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 768 – Centro, Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Amilton Martins Lopes
DEFERIDO

9-Processo nº. 3552205.404.00093026/2025-06
Amhe Med Assistência a Saúde Ltda
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Rua Pedro José Senger, 213 - Vila Haro, Sorocaba – SP
Alteração de Responsabilidade Legal
para Adriana Duarte Madia
DEFERIDO

10-Processo nº. 3552205.404.00034483/2025-51
Raia Drogasil S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Barão de Tatuí, 920 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Taina Maria Lima
DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Gabriele Nepomuceno Teixeira
DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de William Franco de Oliveira
DEFERIDO

11-Processo nº. 3552205.404.00041388/2025-11
Gimenez & Constantino Drogaria LTDA
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Av. Vinícius de Moraes , 1273 - Parque São Bento, Sorocaba SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Beatriz Ferreira da Silva
DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Marcos Roberto Gimenes de Souza
DEFERIDO

12-Processo nº. 3552205.404.00013477/2025-60
Município de Sorocaba - UBS Lopes de Oliveira
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Riusaku Kanizawa, 795 – Lopes de Oliveira, Sorocaba SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Reinaldo José Gianini
DEFERIDO

13-Processo nº. 3552205.404.00121244/2025-30
Clínica Ortopédica Dr. Cristovam Miguel Neto Ltda
Laboratórios clínicos
Avenida Washington Luiz, 1540 - Jardim América, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Renata Rezende Pinto
DEFERIDO

14-Processo nº. 3552205.404.00134511/2025-39
Pepsico do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Avenida Independência, 17, Galpão A1 – Iporanga, Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Clarice Helena Amaral Nogueira de Sousa
DEFERIDO

15-Processo nº. 3552205.404.00097875/2025-21
Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Joubert Wey , 74, Jardim Vergueiro - Sorocaba/SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Yuri Sales de Oliveira
DEFERIDO

16-Processo nº. 3552205.404.00096518/2025-45
Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda
Laboratórios clínicos
Rua Joubert Wey, 74 - Jardim Vergueiro, Sorocaba SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Yuri Sales de Oliveira
DEFERIDO

17-Processo nº. 3552205.404.00061491/2025-70
Kouro's Medicina Diagnóstica SS. Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Rua Treze de Maio, 147 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Fábio Vicentim Portes de Almeida
DEFERIDO

18-Processo nº. 3552205.404.00022659/2025-21
Ação Fisioterapia e Reabilitação Ltda
Atividades de fisioterapia
Avenida Comendador Pereira Inácio, 913 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Regiane Teodoro Carretero
DEFERIDO

19-Processo nº. 3552205.404.00139635/2025-19
Centro de Diagnóstico Sorocaba S/A
Laboratórios clínicos
Rua Nicolau Pereira Campos Vergueiro, 103 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Amilton Martins Lopes
DEFERIDO

20-Processo nº. 3552205.404.00027425/2024-90
Empreendimento Pague Menos S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida General Osório, 608 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Marcos Lobato Romão
DEFERIDO

21-Processo nº. 3552205.404.00102297/2025-51
New Farma - Farmácia de Manipulação Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Rua da Penha, 1005 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Maraia Luiza R de Castro da Silva
DEFERIDO

Em 25/11/25
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, para realizar a transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Federal, com nº de proposta 36000.6732482/02-500, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: “Aquisição de cadeiras de rodas adulto e cadeiras de roda adulto obeso para pacientes internados no Hospital. E Aquisição de terapia nutricional para pacientes internados no hospital, e que tenham indicação para seu uso”, durante sua vigência.

A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 73, 21/06/2024, que homologou a destinação das Emendas Federais para recebimento dos recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção Especializada à Saúde;
- A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada na emenda parlamentar.

O processo administrativo para trâmite da celebração do convênio se dá através do SEI nº 093666/2025-16.

Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apresentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.

Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos Serviços de Gestão e Operacionalização da logística dos insumos de saúde prestados ao Município de Sorocaba pela empresa Human Concierge Logística Eirelli, inscrita no CNPJ 13.185.208/0001-74, sem cobertura contratual no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em decorrência do contrato originado na CPL 950/2018.

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALANCETE 10/2025
PERÍODO - OUTUBRO 2025

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DIR.CRIANÇA ADOL. C/C 34.677 - 2 (758)				
30/09/2025	SALDO	R\$ 12.743.912,09			
03/10/2025	BORDERO No 131034 ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCAB		R\$ 18.214,54		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ALINE CRISTINA CRUZ OLINO		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ANA PAULA SOARES		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ANDREIA DE FATIMA ANTUNES P		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ANIBAL SIQUEIRA NETO		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ARIEL DE FIGUEIREDO		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 AURILEIA SILVA BARBOSA		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 BIANCA PIRES BATISTA		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CAMILA CRISTINA LOPES		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CAROLINA ARAUJO NUNES		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CAROLINE CRISTINA EVANGELIS		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CAROLINE VIEIRA DA SILVA		R\$ 4.204,84		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CIBELE FERNANDA ALVES		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CLAUDIA GOMES DA SILVA		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 CRISTIANE DA SILVA ALVES		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 DALVANA APARECIDA SILVERIO		R\$ 700,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 DORIVAL PEREIRA DE FREITAS		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 EDNA DE JESUS SANTOS LEMES		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ENDRIGO VIANA		R\$ 3.616,61		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ERICA CRISTINA IGNACIO		R\$ 900,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 GLAYCE NUNES		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 HAIRA NATANY DE CAMPOS		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 IRINEIDE MACEDO DA SILVA CO		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 JANAINA OLIVIA TEIXEIRA DA		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA		R\$ 3.616,61		
07/10/2025	BORDERO No 130985 JESSICA ADRIANA DIAS DIOGO		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 JULIANA CRISTINA CIGANA DE		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 LAYSA MONADIEN RIBEIRO SATU		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 LILIAN ANGELA BARBOSA DA SI		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 LUCELIA CRISTINA BAPTISTA D		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARCIA PEREIRA DE CASTRO		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARIA ANGELICA FERRARI BRIE		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARIA APARECIDA TOBIAS VIEI		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARIA DE LOURDES DA SILVA L		R\$ 2.974,76		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARIA ROSELIA FERREIRA		R\$ 3.616,61		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MARLI LUIZ FRANCISCO SILVA		R\$ 4.204,84		
07/10/2025	BORDERO No 130985 MONALIZA EMILIA BARBOSA		R\$ 4.760,65		
07/10/2025	BORDERO No 130985 PAMELA FERNANDA RAMOS		R\$ 600,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 PAMELA ROBERTA BATISTA DE O		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 349,16		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 178,39		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 178,39		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 61,24		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 178,39		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 349,16		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 552,35		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 178,39		
07/10/2025	BORDERO No 130985 Prefeitura Municipal de Sor		R\$ 61,24		
07/10/2025	BORDERO No 130985 RITA FERNANDES DE LIMA		R\$ 3.616,61		
07/10/2025	BORDERO No 130985 ROCINEIDE BATISTA DE MOURA		R\$ 2.974,76		
07/10/2025	BORDERO No 130985 SILMARA CLAUDINEIA ALVES		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 SILVANA APARECIDA RIBEIRO		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 SIMONE CAMARGO VAZ		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 SOLANGE PEREIRA SALES		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 SULA MIRANDA DA SILVA FERNA		R\$ 700,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 TALITA LIMA ISAIAS		R\$ 1.518,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 THAIS RAQUEL DA SILVA SANTO		R\$ 800,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 VALDINEIA DA SILVA		R\$ 300,00		
07/10/2025	BORDERO No 130985 VALERIA LESLENILCE MARIANO		R\$ 800,00		
07/10/2025	BORDERO No 131040 ARI JOSE BRANDAO JUNIOR		R\$ 3.036,00		
07/10/2025	BORDERO No 131040 CLAUDIA BIAR DA SILVA		R\$ 600,00		
09/10/2025	Tar DOC/TED Eletrônico		R\$ 5,27		
10/10/2025	BORDERO No 131101 ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCAB		R\$ 11.339,54		
10/10/2025	BORDERO No 131101 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 54.858,99		
10/10/2025	BORDERO No 131101 CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ		R\$ 6.956,80		
10/10/2025	BORDERO No 131101 ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ DE SOR		R\$ 10.800,00		
10/10/2025	BORDERO No 131101 LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE S		R\$ 4.333,86		
13/10/2025	BORDERO No 131119 CAMILA SANTOS FERNANDES		R\$ 600,00		
13/10/2025	BORDERO No 131119 KETELLY DE OLIVEIRA GOMES		R\$ 600,00		
17/10/2025	BORDERO No 131147 J BELLINI PART E ADM LTDA		R\$ 6.000,00		
23/10/2025	BORDERO No 131205 MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA		R\$ 300,00		
23/10/2025	BORDERO No 131205 LOURENICE SOUZA CERQUEIRA		R\$ 300,00		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 14.446,80		
24/10/2025	BORDERO No 131216 LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALB		R\$ 26.004,83		
24/10/2025	BORDERO No 131216 INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL		R\$ 37.008,32		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ASS.EDUCACIONAL E BENEFICENTE		R\$ 86.001,30		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA ASS		R\$ 101.920,00		
24/10/2025	BORDERO No 131216 MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS		R\$ 86.001,30		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 12.039,00		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ACAO COMUNITARIA INHAYBA		R\$ 7.584,57		
24/10/2025	BORDERO No 131216 INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS		R\$ 36.214,02		
24/10/2025	BORDERO No 131216 CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS		R\$ 86.001,30		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES		R\$ 135.689,30		
24/10/2025	BORDERO No 131216 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 106.211,65		
24/10/2025	BORDERO No 131216 LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE S		R\$ 17.268,28		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO SOCIAL COMUNIDADE DE		R\$ 28.465,55		
24/10/2025	BORDERO No 131224 CENTRO FAM.SOLIDARIEDADE N.S.RA		R\$ 13.193,33		
24/10/2025	BORDERO No 131224 LAR CASA BELA		R\$ 9.775,04		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASS.PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS-AP		R\$ 16.666,67		
24/10/2025	BORDERO No 131224 SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS		R\$ 14.555,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ DE SOR		R\$ 16.666,63		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 16.666,74		
24/10/2025	BORDERO No 131224 SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS		R\$ 16.000,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 INSTITUTO ELEVAV DE EDUCACAO E		R\$ 9.950,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALB		R\$ 10.185,68		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 12.500,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASS.SOROCABANA ATIV.P/DEFICIENT		R\$ 2.500,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 GRUPO PESQUISA/ASSIST.CANCER IN		R\$ 16.354,80		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 12.500,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 10.000,00		
24/10/2025	BORDERO No 131224 ASS.PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS-AP		R\$ 16.666,67		
24/10/2025	BORDERO No 131229 ACAO COMUNITARIA INHAYBA		R\$ 27.023,28		
24/10/2025	BORDERO No 131229 SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS		R\$ 33.495,66		
24/10/2025	AV.DEBITO ASSOCIACAO BOM PASTOR -OP.OR.21519		R\$ 12.500,00		
31/10/2025	FUMCAD - FDO.MUN.CRIADOLESC			R\$ 4.550,00	
31/10/2025	AV.DEBITO LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE A-OP.OR.21841		R\$ 8.497,66		
31/10/2025	AV.DEBITO BANCO DO BRASIL S.A. -OP.OR.22555		R\$ 6,10		
31/10/2025	RENDIMENTOS OUTUBRO 2025			R\$ 152.561,80	
	TOTAL GERAL	R\$ 12.743.912,09	R\$ 1.242.511,48	R\$ 157.111,80	R\$ 11.658.512,41

Ana Cristina Vaz Pinheiro
PRESIDENTE

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO: CPL nº. 212/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. S99/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS RETANGULARES E GAVETEIROS - SGC
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA
CNPJ Nº. 00.452.422/0001-06
VALOR: R\$ 26.180,00 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
DOTAÇÃO: 1100000.4.4.90.52.42.122.7005.2019
<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.
<https://abre.ai/n9sQ> - PNCP
FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 127/2025
INEX. 040/2025 CPL 448/2025
A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de interesse no REGISTRO DE PREÇOS DE IN SUMOS PARA LARINGECTOMIZADOS, para a INEXIGIBILIDADE nº 040/2025 – CPL nº 448/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 08 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de novembro de 2025. Stéfani Pereira Delis. Seção de Inexigibilidades e Dispensa.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2025
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2025 - CPL Nº. 403/2025, destinado a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SOROCABA. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00h do dia 10/12/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 10/12/2025 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/imQj> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de novembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 122/2025
PE Nº 171/2025 – CPL Nº 441/2025
A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 171/2025 – CPL nº 441/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de Novembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 116/2025
PE Nº 162/2025 – CPL Nº 423/2025
A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 162/2025 – CPL nº 423/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de novembro de 2025. Rose-meire Fantinati – Agente de Contratação.

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 83/2025
O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, à vista do que consta do Processo nº 2018/028.394-7, expede a seguinte portaria:
Art. 1º – Torna-se público a alteração de mantenedora da “Escola de Educação Infantil Urzinho Falante”, localizado à Rua Alexandre Caldini, 710 – Wanel Ville I - Sorocaba/SP, CNPJ: 10.514.025/0001-67, a qual passou a ser mantida por Elaine Maria Rodrigues Benassi e mudança de denominação da instituição de Educação Infantil para “Pequenos Passos Escola de Educação Infantil – Unidade II”.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação

COMUNICADO SEDU/GS Nº 85/2025.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

Assunto: Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho - EJA (Exercício 2026)

Prezados (as) Diretores (as),

Seguem orientações quanto à composição de carga suplementar de trabalho para a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

A carga suplementar na EJA será ofertada nas instituições educacionais que atendem a modalidade EJA e que possuem salas multisseriadas. A atribuição de aulas deve ocorrer conforme o Decreto Municipal nº 24.571, de 8 de fevereiro de 2019, em estrita observância às Tabelas A, B e C. Caso não haja escolha em nível de Instituição Educacional, o(a) Diretor(a) deverá solicitar a atribuição de carga suplementar em nível de rede (utilizando o Impresso I).

Tabela A - PEB I- Carga horária destinada às aulas de Linguagens e suas tecnologias (Componente Curricular: Língua Portuguesa) e Ciências Humanas e suas tecnologias:

Carga horária semanal com alunos	Os HTP's a serem cumpridos na unidade escolar serão divididos em:		HTP em local de livre escolha	Carga horária semanal total (com HTP)	Carga horária mensal total
	Formação mensal em rede (Quarta-feira)	Na própria unidade escolar			
7 h/a	1 h/a	1 h/a	2 h/a	11 h/a	55 h/a

Tabela B - PEB I - Carga horária destinada às aulas de Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias e Linguagens e suas tecnologias (Componente Curricular: Arte):

Carga horária semanal com alunos	Os HTP's a serem cumpridos na unidade escolar serão divididos em:		HTP em local de livre escolha	Carga horária semanal total (com HTP)	Carga horária mensal total
	Formação mensal em rede (Quarta-feira)	Na própria unidade escolar			
7 h/a	1 h/a	1 h/a	2 h/a	11 h/a	55 h/a

Tabela C - PEB II- Carga horária destinada às aulas de Educação Física:

Carga horária semanal com alunos	Os HTP's a serem cumpridos na unidade escolar serão divididos em:		HTP em local de livre escolha	Carga horária semanal total (com HTP)	Carga horária mensal total
	Formação mensal em rede (Quarta-feira)	Na própria unidade escolar			
1 h/a	-	0	1	2	10 h/a

Os(as) professores(as) que tiverem carga atribuída deverão seguir as orientações e direcionamentos que constam no Caderno nº 15 - Currículo da EJA, disponível para acesso em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/caderno-de-orientacoes-sedu-n-15-ano-2023-curriculo-da-eja.pdf>

A carga terá início no primeiro dia letivo de 2026, conforme Calendário Escolar.

ORIENTAÇÕES FINAIS:

I- A direção da escola deverá observar e cumprir o disposto na INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, dando ciência aos professores que assumirem a carga suplementar sobre a referida Instrução, especialmente sobre:

Art. 27 A qualquer momento, a critério da Administração, visando atender ao interesse público, poderão ser cessados os efeitos da atribuição da carga suplementar prevista no artigo 23, em especial nos seguintes casos:

- a) quando o docente tiver mais que 03 ausências no decorrer do mês, a contar da data de início da carga, independentemente da justificativa/motivo apresentado;
- b) quando o desempenho do docente não atender às atribuições especificadas na carga suplementar, conforme avaliação e acompanhamento da Direção da unidade responsável pela carga e/ou Gestor do projeto, devidamente documentados.

§1º Os efeitos da atribuição da carga suplementar serão cessados na ocorrência de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias motivados por licenças previstas na Lei Municipal nº 3.800/91 e/ou afastamentos médicos, sendo considerada para encerramento a data do início do afastamento, cabendo à Direção da unidade a imediata comunicação à SERH/DPCONV para as providências quanto ao encerramento da carga suplementar atribuída.

§2º Os efeitos da atribuição da carga suplementar serão cessados caso o docente apresente mais de 01 (uma) falta injustificada durante a vigência da carga, cabendo à Direção da unidade a imediata comunicação à SERH/DPCONV para as providências quanto ao encerramento da carga suplementar atribuída.

Art. 28 O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos das alíneas “a” e “b” e/ou §2º do Art. 27 desta Instrução ficará impedido de iniciar nova carga suplementar no decorrer do ano letivo para o qual teve a carga atribuída.

Art. 29 O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à Direção da unidade escolar, a qual deverá manifestar ciência e encaminhar o documento à DPCONV/SERH.

§1º O docente que, a qualquer tempo, desistir da carga suplementar de trabalho assumida ficará impedido de iniciar nova carga suplementar no decorrer do ano letivo para o qual teve a carga atribuída.

§2º Fica vedada a desistência parcial de carga suplementar de trabalho.

§3º Os docentes que tiveram a carga suplementar encerrada durante o ano letivo de 2025 em decorrência de desistência ou em atenção ao disposto nas alíneas “a” ou “b” do art. 27 da Instrução SEDU/GS nº 15, de 12 de novembro de 2024, permanecerão impedidos para assunção de nova carga suplementar para o ano letivo de 2026.

II- As cargas suplementares dos projetos educacionais serão atribuídas no início do ano letivo de 2026, em comunicado complementar.

Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação

COMUNICADO SEDU/GS Nº 90, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria da Educação, nos termos do Art. 2º da Instrução SEDU/GS nº 18, de 25 de novembro de 2025, divulga a classificação dos Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola e Orientadores Pedagógicos que ingressaram em condição de lotação inicial provisória, conforme segue:

I – DIRETOR DE ESCOLA				
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
1	596755	ORAIDE VALERIO DE OLIVEIRA	16	
2	596866	VERONICA NASCIMENTO REZENDE	0	108
3	597195	BEATRIZ RIBEIRO DE CAMARGO	0	114
4	597263	BEATRIZ ANTUNES FOGACA BRITO	0	117
5	597483	CLAUDIA ALMEIDA LIMA	0	118
II – VICE-DIRETOR DE ESCOLA				
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
1	597202	SILVANA RONDELLO BUENO	0	49
2	597201	ELAINE MARIA PEREIRA DA SILVA	0	51
III – ORIENTADOR PEDAGÓGICO				
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
1	525915	RAQUEL PROENÇA BRANCO RUIZ	3976	
2	597199	FERNANDA CRISTINA FRANCO PAIXAO	0	171
3	597200	FERNANDA MARA PAES	0	174
4	597264	IZABEL APARECIDA FARIAS DINIZ	0	175
5	597484	JEANICE COUTINHO SALOMAO	0	178
6	597487	JOYCE FERNANDA GUILANDA DE AMORIM	0	184
7	597486	ANDRESSA SILVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS ANJOS	0	187
8	597485	ROSEANE MOREIRA SANTANA	0	192
9	597488	MARIA APARECIDA ROCHA SANTANA	0	198
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO				

COMUNICADO SEDU/GS Nº 89, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria da Educação comunica que serão realizadas as sessões de escolha de vagas para os Professores de Educação Básica I e II que ingressaram ou se encontram em condição de lotação provisória ou como volantes, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 19/2025, conforme segue:

- Publicação da classificação dos docentes: 25/11/2025
- Publicação da relação de vagas remanescentes do concurso de remoção: 25/11/2025
- Sessão de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção para os Professores de Educação Básica I:

Data: 27/11/2025

Horário: 18h30min

Local: Salão de Vidro – Térreo do Paço Municipal – Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

- Sessão de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção para os Professores de Educação Básica II:

Data: 02/12/2025

Horário: 10h

Local: Secretaria de Recursos Humanos – 1º andar do Paço Municipal – Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

- Os Diretores de Escola deverão dar ciência aos interessados que estão em exercício na unidade escolar ou afastados a qualquer título;
- Na sessão de escolha de vagas o docente deverá apresentar documento de identificação

oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela;

– Os docentes procederão à escolha de vagas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º da Instrução SEDU/GS nº 19, de 25 de novembro de 2025;

– A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas;

– Para fins de escolha através de procuração caberá ao servidor observar e atender o disposto no inciso IX, art. 154 da Lei Municipal nº 3.800/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

– Os docentes convocados que estiverem afastados do trabalho devido a atestado médico, auxílio-doença, acidente de trabalho e/ou correlatos nos dias estipulados para a escolha de vaga dispostos neste Comunicado deverão nomear procurador para este fim.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 91, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria da Educação, nos termos do artigo 2º da Instrução SEDU/GS nº 19, de 25 de novembro de 2025, divulga a classificação dos Professores de Educação Básica I e II que ingressaram em condição de lotação inicial provisória ou como volantes, conforme segue:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I				
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
1	597185	VANESSA GOES DOS SANTOS	0	645
2	597162	JOANA DARC SILVA OLIVEIRA	0	647
3	597178	ROSELY VIEIRA	0	648
4	597166	LETICIA MARTINS MURAT	0	649
5	597179	SUELEN DE SOUZA EMILIO	0	650
6	597187	YASMIN REGINA BALDUINO RAIMUNDO	0	656
7	597153	GABRIELA DE PAULA OLIVEIRA	0	657
8	597155	IDA LUISA RIBEIRO LEMOS	0	658
9	597149	DANIELA FRANCINE PENHA DE ALMEIDA	0	659
10	597157	IVANILDE DA CUNHA	0	662
11	597170	PATRICIA SILVEIRA ALVES	0	663
12	597151	DEBORA BERTONI DE ARRUDA	0	664
13	597182	TATIANE RIBAS MARIANO DE SOUZA	0	665
14	597184	VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA CONCEICAO TORRES	0	671
15	597161	JESSICA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL MACHADO	0	672
16	597136	AMANDA BRUNA TORRES DA SILVA	0	673
17	597176	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	0	675
18	597150	DANIELEN CRISTINA PASSOS	0	676
19	597147	DALILA ROSA DE QUEIROZ	0	678
20	597134	ALESSANDRA MICHELLE DE OLIVEIRA	0	679
21	597137	ANDREIA DE FIORI	0	680
22	597174	RAFAELA BARBOSA FERRAZ NOVAES	0	681
23	597139	ANDRESSA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA CRUZ	0	682
24	597168	MARIA D AJUDA ALVES PASSOS	0	683
25	597146	CRISTINA DA SILVA LIMA JACOB	0	684
26	597152	FERNANDA LAIS SILVA INACIO	0	685
27	597165	KETLYN ADRIANE BALDUINO RIBEIRO RODRIGUES	0	686
28	597183	THAIS MACIEL DE SOUZA MANCINI HORACEK	0	688
29	597140	ANGELICA CRISTINA BELLO BERTIN	0	690
30	597148	DANIELA CASTRO SANTOS	0	695
31	597181	TATIANE LEITE DE OLIVEIRA	0	698
32	597175	RAFAELA DE CASSIA BARBOSA	0	699
33	597159	JANAINA DE OLIVEIRA SILVA	0	702
34	597180	TATIANE CRISTINE DE ALMEIDA COSTA	0	703
35	597135	ALINE SUELLEN MORAES	0	705
36	597160	JARDEL JUNIOR MARTINS DA SILVA	0	706
37	597167	LISANDRA MUNIZ ARRUDA	0	707
38	597154	GISELE ALESSANDRA SILVESTRE TARCITANI	0	708
39	597141	ARETHA ELIZA TAVARES SILVA	0	709
40	597156	INGRID KANO ALVES	0	710
41	597177	RENATA LEMES DA SILVA	0	712
42	597138	ANDREIA GANIMO PRADO CARDOSO	0	713
43	597145	CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	0	715
44	597158	JACKELINE BORGONOVİ SCOTTİ FRAGA	0	716
45	597171	PEDRO ANTONIO LOPES DO COUTO	0	717

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
46	597144	CLEIA RAMOS DOS SANTOS MIRANDA	0	718
47	597143	CARLA CRISTINA ALMEIDA DE BARROS	0	720
48	597163	JOYCI PESSOA DO LAGO	0	722
49	597172	PRISCILA DE BARROS DOMINGUES LEITE	0	723
50	597164	JULIANA SUARDI SANTOS URBANO	0	724
51	597142	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	0	725
52	597169	MONICA ALONSO DOS SANTOS	0	726

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Disciplina: Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 31/12/2024)
1	597190	FABIO JOSE DE OLIVEIRA	0

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria da Educação comunica aos Diretores das unidades escolares e aos docentes efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, as datas para as atribuições de turmas/classes/aulas, para o ano letivo de 2026, obedecendo ao disposto na Instrução SEDU/GS nº 17/2025.

- Data da publicação da Instrução SEDU/GS nº 17/2025, no Jornal “Município de Sorocaba”: 25/11/2025.

- Data-base para contagem de tempo de serviço: 31/12/2024.

Cronograma:

A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

1 – Dia 01/12/2025 ou 02/12/2025: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor conforme orientações dispostas no Comunicado SEDU/GS nº 84/2025:

a) inscrição para atribuição de turmas/classes;

b) atribuição de turmas/classes.

Obs. 1: As orientações para atribuição de carga suplementar de trabalho estão dispostas no Comunicado SEDU/GS nº 85/2025.

Obs. 2: O saldo de turmas/classes e aulas dos programas educacionais e demais impressos deverão ser digitalizados e encaminhados à Seção de Atribuição e Ingresso/DPCONV/SERH através do e-mail satin@sorocaba.sp.gov.br, até o dia 10/12/2025.

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

1 – Dia 28/11/2025: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

a) inscrição para atribuição de aulas;

b) atribuição de aulas – Fase I

- Composição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

- Composição de jornada atual docente pelos professores das disciplinas de Química e Física na disciplina de Matemática.

- Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

Obs. 1: O saldo de aulas remanescentes (IMPRESSO 3) deverá ser digitalizado e encaminhado à Seção de Atribuição e Ingresso/DPCONV/SERH através do e-mail satin@sorocaba.sp.gov.br, até às 12h do dia 01/12/2025.

Obs. 2: Os demais impressos deverão ser enviados à SATIN, também por e-mail, até o dia 10/12/2025.

2 – Dia 02/12/2025: Fase II - em nível de rede municipal de ensino

- Composição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

- Composição de jornada atual docente pelos professores das disciplinas de Química e Física na disciplina de Matemática.

- Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

Horário: 8h30min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Recursos Humanos

O saldo de aulas remanescentes será encaminhado às unidades por e-mail no dia 02/12/2025, das 13h às 16h.

3 – Dia 03/12/2025: Fase III: em nível unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

- Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo;

O saldo de aulas remanescentes deverá ser digitalizado e encaminhado à Seção de Atribuição e Ingresso/DPCONV/SERH através do e-mail satin@sorocaba.sp.gov.br, no dia 03/12/2025, das 09h às 16h.

4 – Dia 04/12/2025: Fase IV: em nível de rede municipal de ensino:

- Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo;

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Recursos Humanos

O saldo de aulas remanescentes será encaminhado às unidades por e-mail, no dia 04/12/2025, das 12h às 16h.

5 – Dia 05/12/2025: Fase V: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

- Atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes das ampliações das jornadas de trabalho, até o limite máximo de 40 horas-aula semanais, considerando-se a HTP, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

O saldo de aulas remanescentes deverá ser digitalizado e encaminhado à Seção de Atribuição e Ingresso/DPCONV/SERH através do e-mail satin@sorocaba.sp.gov.br, no dia 05/12/2025, das 09h às 15h.

6 – Dia 08/12/2025: Fase VI: em nível de rede municipal de ensino:

- Atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes das ampliações das jornadas de trabalho, até o limite máximo de 40 horas-aula semanais, considerando-se a HTP, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações, em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Recursos Humanos

O saldo de aulas remanescentes será encaminhado às unidades por e-mail, no dia 08/12/2025, das 12h às 16h.

7 – Dia 09/12/2025: Atribuição de Aulas em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

- Atribuição de carga suplementar de trabalho, a partir das aulas remanescentes da Fase VI e programas educacionais autorizados pela Secretaria da Educação, até o limite de 53 horas-aula (44 horas/relógio), incluindo-se na somatória as horas-aula do cargo e da carga suplementar, nos termos do inciso II do artigo 31 e inciso II do artigo 42, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

O saldo de aulas livres e aulas dos programas educacionais remanescentes deverá ser digitalizado e encaminhado à Seção de Atribuição e Ingresso/DPCONV/SERH através do e-mail satin@sorocaba.sp.gov.br, no dia 09/12/2025, das 09h às 16h.

8 – Dia 10/12/2025: Atribuição de Aulas em nível de rede municipal de ensino:

- Atribuição de carga suplementar de trabalho, a partir das aulas remanescentes da unidade escolar e aulas dos programas educacionais autorizados pela Secretaria da Educação, até o limite máximo de 53 horas-aula (44 horas/relógio), incluindo-se na somatória as horas-aula do cargo e da carga suplementar, nos termos do inciso II, do artigo 31 e inciso II, do artigo 42, da Lei 4599/1994 e alterações.

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Recursos Humanos

Para a participação dos Professores de Educação Básica II em atribuições em nível de rede, os mesmos deverão apresentar o Impresso 1 original, fornecido pela unidade sede do servidor.

Orientações Gerais:

I – Nos atos que se realizarão nas unidades escolares, os(as) Diretores(as) deverão afixar e divulgar os horários com antecedência.

II – O(a) Diretor(a) de Escola deverá manter afixado, à vista do público interessado, a instrução, o comunicado, o edital de convocação, a classificação dos docentes, a atribuição e o saldo de turmas/classes/aulas remanescentes e carga suplementar de trabalho.

III – Compete ao Diretor (a) da unidade escolar:

a) orientar os interessados;

b) cumprir prazos e providências;

c) lavrar atas das sessões de atribuições.

IV – Nas instituições educacionais de educação infantil, etapa creche integral, o Diretor de Escola deverá garantir a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, deverá considerar a proporção de 60% e 40%, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 17/2025.

V – A participação nas etapas/fases através de procuração (obrigatória no caso de servidores afastados do trabalho devido a atestado médico, auxílio-doença, acidente de trabalho e/ou correlatos) será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

VI – Para fins de escolha por procuração os interessados deverão observar e atender ao disposto no inciso IX do Art. 154 da Lei 3.800/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 84, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as orientações para definição dos horários da atribuição de turmas/classes/aulas, em nível de unidade escolar, para o ano de 2026.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando que as instituições educacionais deverão organizar o cronograma da atribuição das turmas/classes/aulas nos dias 01/12/2025 ou 02/12/2025, nos termos do Comunicado SEDU/GS nº 83, de 25 de novembro de 2025;

Considerando que os professores devem participar do processo de atribuição das turmas/classes/aulas para inscrição e opção da jornada de trabalho, sem prejuízo aos dias letivos previstos no calendário escolar 2025;

Considerando que a Direção das unidades escolares deverá definir o horário da atribuição das turmas/ classes/aulas de maneira que contemple a participação de todos os professores no horário definido;

Comunica:

1. A Secretaria da Educação estabelece que o horário a ser estabelecido para a atribuição das turmas/classes/aulas deverá ocorrer da seguinte forma:

a) na Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), sendo autorizada a alteração da HTPC dentro da semana de 01/12/2025 a 05/12/2025;

b) Na impossibilidade da atribuição ocorrer na HTPC, ainda que considerando a autorização para o remanejamento acima prevista, poderá ser realizada com registro de até 1h40min de banco de horas (02 horas-aulas), cujo desconto deverá ser feito nos termos da Instrução SEDU/GS nº 06, de 26 de maio de 2022.

2. Fica vedado o chamamento de professores eventuais para a substituição de docentes nos horários de deslocamento e/ou de realização da atribuição de turmas/classes/aulas, cabendo aos Diretores de Escola estabelecer horário que possibilite a participação dos docentes sem a necessidade de ausência nos horários de atendimento aos estudantes.

3. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Secretário da Educação.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 86, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Removendo, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 15, de 07 de outubro de 2025, a partir de 04 de fevereiro de 2026, os Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II abaixo relacionados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIF.	MATRÍCULA	CANDIDATO	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
1	273341	GIANE APARECIDA SALES DA SILVA MOTA	CEI 017 ISSA LATUF	CEI 063 REYNALDO D'ALESSANDRO
2	295701	ANA CRISTINA BALADELLI SILVA	CEI 015 PROF.º TEREZINHA LUCAS FERNANDES	CEI 110 MARIA LEOPOLDINA CAMPOLIM GODOY DEL BEN
3	266361	PAULA CANDIDO SOARES MATIAS	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	CEI 015 PROF.º TEREZINHA LUCAS FERNANDES
5	279455	MARINA RODRIGUES DA SILVA E SOUZA	CEI 015 PROF.º TEREZINHA LUCAS FERNANDES	CEI 008 PROF. MESSIAS RIBEIRO DE NORONHA CUNHA
7	279706	ROSIMERY DOS SANTOS SILVA	E.M. MILTON SANTOS, PROF.	CEI 085 MARIA REGINA ANTONIOLI GODOY
8	290394	SILVANE ROSSI DOS SANTOS STOCCO	E.M. NEY OLIVEIRA FOGAÇA, PROF. - O QUINTAL	CEI 025 JORGE FREDERICO SCHEREPEL
9	289892	IRIS ORTIZ	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA	E.M. CARMEN PAULINA WALTER
12	295728	ALESSANDRA DE GOIS ALMEIDA GEROLDI	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.	CEI 030 MARIA PEDROSO BELLOTI
14	290459	VALDINEIA CASTANHO JOCHI	CEI 099 LARISSA DE FREITAS BORGES	CEI 079 PROF. JOÃO TORTELLO
15	296252	IZABEL DE OLIVEIRA SALVI	CEI 005 ANTONIO AMÁBILE	CEI 017 ISSA LATUF
17	539716	HAGAR PEREIRA DE MORAES	CEI 050 PROF. ALÍPIO GUERRA DA CUNHA	CEI 005 ANTONIO AMÁBILE
26	431996	PATRICIA RIBEIRO BARROSO HERNANDES	CEI 054 PROF.º SÔNIA APARECIDA MACHADO	CEI 005 ANTONIO AMÁBILE
28	454937	PATRICIA LEANDRO DIAS	CEI 081 PROF.º EDITH DEL CISTIA SANTOS	CEI 059 EUGÊNIO LEITE
30	450800	DEBORAH FERREIRA MARQUES	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR	CEI 114 FAUSTO FERREIRA TELLES
33	476744	EDINEUZA OLIVEIRA SILVA	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.	E.M. NEY OLIVEIRA FOGAÇA, PROF. - O QUINTAL
34	459483	TELMA CRISTINA DE CAMARGO	CEI 030 MARIA PEDROSO BELLOTI	CEI 026 LUIZ DE SANCTIS
35	463421	ROSMEIRE GARCIA PEDROSO	E.M. JOSÉ MENDES	E.M. MARIA DOMINGAS TÓTORA DE GÓES, PROF.º
39	455950	ANA RITA MARCELINO	CEI 041 ANTONIO FRATTI	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.
40	539830	VIVIANE PLATI MOURA ARAUJO	CEI 095 JORNALISTA ÂNGELA MARTINS VIEIRA	CEI 015 PROF.º TEREZINHA LUCAS FERNANDES
44	495323	MARCIA REGINA DE ALMEIDA LEME	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR	CEI 041 ANTONIO FRATTI
45	491824	MARIA LETICIA VIEIRA	E.M. ERNESTO MARTINS	CEI 027 PROF.º CHRISTINA DOS REIS
48	491751	CLEONICE APARECIDA DE AQUINO	CEI 065 SANTO AGOSTINHO	CEI 105 DR.º MAURA ROBERTI
55	492944	TAIS CRISTINA KLAROSK	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.º	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA
59	492880	JAQUELINE KELLY PAES	E.M. MATHEUS MAYLASKY	E.M. MATHEUS MAYLASKY
60	527640	PATRICIA SALMAZO LOPES	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.	E.M. JOSEFINA ZILIA DE CARVALHO, PROF.º
65	494785	DANIELE CESARIA DA SILVA E SILVA	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA	E.M. NEY OLIVEIRA FOGAÇA, PROF. - O QUINTAL
67	523033	CLAUDIA ADRIANA DOS SANTOS PEITL	E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.º	CEI 107 ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO
71	507712	LUCIMARA DA SILVEIRA GARCIA DE LUCA	CEI 053 BENJAMIN FELIPE GRIZZI	CEI 022 DR. VICTOR PEDROSO
73	551090	PRISCILA HELENA PASCOAL	E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.º	E.M. ACHILLES DE ALMEIDA, DR.
74	527250	SANDRA GALAO FIGUEIREDO MACHADO	CEI 027 PROF.º CHRISTINA DOS REIS	CEI 067 PROF.º MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA PEREIRA NARDI
77	524293	TATIANA ISIS CORDEIRO	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA	CEI 088 PROF.º VERA APPARECIDA GUARIGLIA DOS SANTOS
79	554871	ELAINE APARECIDA MONDEQUE DE AGUIAR	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	CEI 009 PROF. FERNANDO RIOS
80	507488	ADRIANA CAMPELO DOS SANTOS SILVA	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.º	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
84	551295	TAIS CONSERVANI DA SILVA TEIXEIRA	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR	CEI 051 RUBENS VIEIRA
85	550590	JASSIARA QUEIROZ DE LIMA	CEI 080 PROF.º ANA ROSA JUDICE MOREIRA ZANUSSI DE OLIVEIRA	CEI 008 PROF. MESSIAS RIBEIRO DE NORONHA CUNHA
88	549517	SENIRA MARIANO DE FREITAS	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES	E.M. JULICA BIERRENBACH, PROF.º
89	523270	ERICA KARINE AMORIM NORBUTAS	E.M. GETÚLIO VARGAS, DR.	E.M. JOSEFINA ZILIA DE CARVALHO, PROF.º
91	545511	JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES	E.M. ROSA CURY
94	548570	JULIANA GUILHOTO MIGUEL JBELLE	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
96	548880	ARIADNE CARVALHAL LOURA	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES	E.M. MILTON LEITE OLIVEIRA, DR.
99	545686	SANDRA REGINA PEREIRA COSMIN	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.º	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.
100	545325	ADRIANA TALITA GOMES CANIZELLI	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
101	529893	ALINE FERNANDA LOPES	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA	CEI 054 PROF.º SÔNIA APARECIDA MACHADO
103	549967	ARIANA DE QUEIROZ LIMA	CEI 051 RUBENS VIEIRA	CEI 114 FAUSTO FERREIRA TELLES
106	530697	BRUNA FERNANDES DE OLIVEIRA MODESTO	E.M. ROSA CURY	E.M. QUINZINHO DE BARROS
107	491875	HELENA FERNANDES TRUJILLO MELLO	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA	E.M. JULICA BIERRENBACH, PROF.º
116	522860	ALINE ANDREA MONTEIRO DE CAMPOS	CEI 026 LUIZ DE SANCTIS	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
117	545783	YARA GUARIGLIA PEREIRA DE PIERI	CEI 067 PROF.º MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA PEREIRA NARDI	E.M. JULICA BIERRENBACH, PROF.º
119	529869	VANESSA SANTOS	CEI 087 DR. CÁSSIO ROSA	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES
121	522924	ANDREA APARECIDA CARRERA MARTINS	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	CEI 073 MATILDE GAVIN
124	587400	CARLOS LEONARDO ELLES NICOLETE	E.M. BENEDICTO JOSÉ NUNES, PROF.	E.M. LUIZ ALMEIDA MARINS, PROF.
126	587770	AMANDA ANDRADE BRISOLA	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. JACI DOURADO MATIELLI
127	545449	CLAUDIO ROBERTO PLENS FRAGOSO	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.º	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.
128	545406	CAIUS VINICIUS VALVERDE DE LIMA	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA	E.M. QUINZINHO DE BARROS
132	547921	KARINA MUNHOZ PAES	CEI 114 FAUSTO FERREIRA TELLES	CEI 053 BENJAMIN FELIPE GRIZZI
133	528914	JULIANA DE BARROS DE JESUS	CEI 087 DR. CÁSSIO ROSA	E.M. DIRCEU FERREIRA DA SILVA, PROF.
134	548480	DAIANE PINHEIRO SILVA	CEI 089 ZILDA PEREIRA AGUILERA	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES
138	541001	VANIA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA	CEI 048 FREI ACHILLES KLOECKNER	CEI 064 JOANA FRANCISCO SIMON SOLA
139	525893	THEREZA CRISTINA FERRI VIEIRA DE LIMA	E.M. JOSÉ CARLOS FLORENZANO, PROF.	E.M. QUINZINHO DE BARROS
141	530808	JULIA GRAZIELA GONCALVES BORGES	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	CEI 021 AURELIANO RODRIGUES
143	539678	PAULA FERNANDA OLAH CORACAO	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.º	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
152	550159	DANIELLE CORDEIRO PEDRA CORREA	E.M. MILTON LEITE OLIVEIRA, DR.	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA
153	551465	VIVIAN MAYRA REIS	E.M. FLÁVIO DE SOUZA NOGUEIRA, PROF.	CEI 076 MENINO JESUS
154	550299	FABIOLA BERNARDI DE ARRUDA	E.M. EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETRI, PROF.	CEI 095 JORNALISTA ÂNGELA MARTINS VIEIRA
155	550884	MARIA IZABEL RANGEL EMILIO	E.M. QUINZINHO DE BARROS	E.M. AVELINO LEITE DE CAMARGO
158	540030	VIRGINIA MARIA CRUZ HANADA	E.M. MATHEUS MAYLASKY	CEI 054 PROF.º SÔNIA APARECIDA MACHADO
161	548774	VANESSA FERNANDES RODRIGUES	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	CEI 076 MENINO JESUS
162	548855	ANANDA CRISTINA GOMES	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.	CEI 050 PROF. ALÍPIO GUERRA DA CUNHA
163	570796	PATRICIA ROSENBERG GRANDO	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.º	E.M. ROSA CURY
170	548618	MARCELO NUNES PEREIRA	E.M. ZILAH DIAS DE MELLO SCHREPEL, PROF.º	E.M. FLÁVIO DE SOUZA NOGUEIRA, PROF.
178	558389	JANIELY SILVA DE SOUSA	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	CEI 089 ZILDA PEREIRA AGUILERA
179	561371	ROSANA DE FREITAS SILVESTRINI	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	E.M. AMIN CASSAR, PROF.
180	558362	DANIELE FERNANDA BATISTA DE MEIRA	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA	E.M. MARIA DOMINGAS TÓTORA DE GÓES, PROF.º
184	559679	MARJORIE DINIZ PEREIRA	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	CEI 107 ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO
187	549894	ANDREA RIBEIRO DE SOUZA LIMA	E.M. TEREZA CIAMBELLI GIANINI	E.M. MARIA DE LOURDES AYRES DE MORAES, PROF.º
188	551112	PRISCILLA SILVA LOPES	E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.º	CEI 028 RAULDINÉIA ESTEVES MACHADO
189	549924	ANDRESSA PALCZUK	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA	E.M. MILTON SANTOS, PROF.
191	561657	MAGDA LOPES FIORELLI	E.M. EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETRI, PROF.	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.
194	561665	MARIA ALICE HORSCHUTZ DE MORAES	CEI 111 IVAN GERBOVIC	E.M. FLÁVIO DE SOUZA NOGUEIRA, PROF.
197	554596	KELI CRISTINA DO CARMO MANGILI CASTILHO	CEI 014 ENG. CARLOS REINALDO MENDES	CEI 048 FREI ACHILLES KLOECKNER

CLASSIF.	MATRÍCULA	CANDIDATO	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
199	570826	ISADORA DE JESUS DA SILVA	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª
200	593368	CAROLINE KATAYAMA SOARES CAMILO	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. MARIA DE LOURDES MARTINS MARTINEZ, PROF.ª
201	558303	MONICA MANFRIN CHRYSOCHERI	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.ª	E.M. GETÚLIO VARGAS, DR.
206	572098	JULIANE ROSA DE FREITAS	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.
209	589055	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.
211	570699	MARIANE CRISTINA DENARDI BASILIO	CEI 114 FAUSTO FERREIRA TELLES	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.
212	588008	ISABELLE GUSMAN MENDES	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. ROSA CURY
215	593390	KAREN ROCHA SILVA	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.
218	570702	GISLEINE BENEDITA DE MORAES SANCHES	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA
221	572462	GABRIELA CARLOTA BENTO	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	E.M. LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES
222	589080	LUCINDA ANDREA GOULART DE OLIVEIRA	CEI 089 ZILDA PEREIRA AGUILERA	E.M. JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA, PROF.
227	593426	STEFANY MANCINI	E.M. TEREZA CIAMBELLI GIANINI	E.M. EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETRI, PROF.
228	570524	LENAYE VALVASSORI SILVA	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA
233	592250	FERNANDA RODRIGUES GOMES	CEI 045 DIVA FERREIRA CORDEIRO	E.M. ZILAH DIAS DE MELLO SCHREPEL, PROF.ª
241	587877	CAMILA CRISTINA BARBOSA	E.M. JOSÉ MENDES	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA
251	594135	ROSANA SIMON BARROS	E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª	E.M. RENATA CABRERISSO DA COSTA, PROF.ª
256	588210	RAISSA APARECIDA CAPRONI SPOSITO	CEI 094 PROF.ª ANA LÚCIA PAZINI	CEI 083 MARIA CARMEM RODRIGUES SAKER
257	588067	KARINA BORGES DA SILVA	CEI 028 RAULDINÉIA ESTEVES MACHADO	CEI 099 LARISSA DE FREITAS BORGES
258	588385	VANESSA MEDEIROS DE LUCA	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA	CEI 106 AUREA PAIXÃO ROLIM
259	587974	GABRIELLA BESSA DE ANDRADE	E.M. JOSÉ MENDES	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA
260	593417	ROBSON RICARDO PORCER	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.ª	E.M. ERNESTO MARTINS
261	593399	LUCIANA DOS SANTOS CAETANO RUIZ	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. BENEDICTO JOSÉ NUNES, PROF.
264	589039	HELOISA CHIRELLI	E.M. JOSÉ MENDES	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA
266	592129	BRUNA NATALIA DE MELO MONTELEONE	E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.ª	CEI 111 IVAN GERBOVIC
268	589160	REGINA GABRIELY VIEIRA DADA	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	E.M. EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETRI, PROF.
273	587710	LUDMILLA GUEDES ALVES	E.M. INÊS RODRIGUES CESAROTTI, PROF.ª	E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA
279	589152	RAIANE ALVES VIANA SAKODA	E.M. REVERENDO AUGUSTO SILVA DOURADO	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA
284	593362	ANA MARA MARTINES CORA	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	E.M. TEREZA CIAMBELLI GIANINI
285	593369	CELIA DAS DORES VIEIRA	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.
287	593380	FLAVIA NATACHA PIRES	E.M. AMIN CASSAR, PROF.	CEI 104 PREFEITO JOSÉ CRESPO GONZALES
292	589020	FRANCINE APARECIDA LAUREANO FERREIRA	CEI 077 PROF.ª OLGA DE TOLEDO LARA	E.M. GENNY KALIL MILEGO, PROF.ª
293	594115	BARBARA MARCHESIN BOTTOSSO	E.M. BASILIO DA COSTA DAEMON, PROF.	CEI 045 DIVA FERREIRA CORDEIRO
294	594116	BIANCA CRISTINA CARAMANTE ANTUNES	E.M. PAULO FERNANDO NÓBREGA TORTELLO, PROF.	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.ª
296	592269	GILMARA KAUJON BISCAIA	E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.
299	593840	JULIA CACCIATORE DA COSTA FREITAS	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	E.M. REVERENDO AUGUSTO SILVA DOURADO
300	596599	LEONICE INOCENCIA BARBOSA NICOLAU	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	CEI 107 ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO
302	593382	ILESIO DE OLIVEIRA LEITE	E.M. WALTER CARRETERO, PROF.	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA
311	589225	VANDERLEIA SANTANA MAGALHAES	E.M. PAULO FERNANDO NÓBREGA TORTELLO, PROF.	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.
313	594456	ANDREA ARAUJO BENTO GUINATI	E.M. PAULO FERNANDO NÓBREGA TORTELLO, PROF.	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.
314	592196	CRISTIANA ALEXANDRINA DOS SANTOS SILVA	E.M. WALTER CARRETERO, PROF.	E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.ª
315	592374	MAYSSA KEESE DORTA SANTANA	E.M. JOSÉ MENDES	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA
316	593844	LUCIENE DA SILVEIRA MATOS	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª	CEI 080 PROF.ª ANA ROSA JUDICE MOREIRA ZANUSSI DE OLIVEIRA
317	593852	VANESSA DAYANE DUCA RIBEIRO	E.M. AMIN CASSAR, PROF.	E.M. TEREZA CIAMBELLI GIANINI
319	593400	LUZIA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR
324	594124	IRACEMA ALVES DA SILVA	CEI 096 ADELAIDE PIVA DE LIMA	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR
327	594129	KARINE HELENA PINTO	E.M. JOSÉ CARLOS FLORENZANO, PROF.	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª
328	594457	CAMILA GOMES GIACON	E.M. PAULO FERNANDO NÓBREGA TORTELLO, PROF.	E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.ª
333	593522	HILARY MACHADO DA SILVA	E.M. JOSÉ CARLOS FLORENZANO, PROF.	CEI 103 PROF. JORGE MOYSES BETTI
335	593395	LILIANE CRISTINA DA SILVA	E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA	CEI 088 PROF.ª VERA APPARECIDA GUARIGLIA DOS SANTOS
336	595169	PRISCILA CRISTINA ARTEN DE PAULA SANTOS	E.M. ARY DE OLIVEIRA SEABRA, PROF.	E.M. RONALDO CAMPOS DE ARRUDA
340	594458	CASSIA NOGUEIRA LIMA	E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	CEI 061 YOLANDA RIZZO
349	596307	VALERIA APARECIDA DA SILVA	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª
351	595871	MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA	E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª	E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA
357	596850	JAMILE CHRISTINI FRANCA DA CRUZ	E.M. WALTER CARRETERO, PROF.	CEI 028 RAULDINÉIA ESTEVES MACHADO
358	596670	ELIANE DA MOTTA LIMA OLIVEIRA	CEI 087 DR. CÁSSIO ROSA	CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR
359	596675	THIAGO MESSIAS DE OLIVEIRA	E.M. BASILIO DA COSTA DAEMON, PROF.	CEI 089 ZILDA PEREIRA AGUILERA
360	596672	JULIANE MARIGO DE LIMA	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	E.M. ARY DE OLIVEIRA SEABRA, PROF.
362	596291	LAIS HELENA PROENÇA KOCKS	E.M. GENNY KALIL MILEGO, PROF.ª	CEI 014 ENG. CARLOS REINALDO MENDES
367	595457	TATIANE SOUZA PIVA	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	CEI 014 ENG. CARLOS REINALDO MENDES
370	597597	VANESSA PEREIRA COLONO	E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª	E.M. JOSÉ MENDES
371	596671	FERNANDA FERREIRA TREITEL MOREIRA	CEI 087 DR. CÁSSIO ROSA	CEI 107 ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO
373	596607	YONARA PAULA DE MORAIS BATISTA	E.M. INÊS RODRIGUES CESAROTTI, PROF.ª	E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.
377	596284	CRISTIANA DE CAMARGO	E.M. LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES	CEI 083 MARIA CARMEM RODRIGUES SAKER
382	596594	BARBARA ELEN MEDEIROS GRAHN	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.ª
385	596305	ROSEVALDO BERNARDO NOGUEIRA	E.M. AMIN CASSAR, PROF.	E.M. JOSÉ MENDES
386	596308	VALERIA PERRINCHELLI	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª
387	596292	LUANA SOARES DE SOUZA	E.M. BASILIO DA COSTA DAEMON, PROF.	E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª
389	596289	ISABELLA MONTEIRO BINI CORREA	E.M. GENNY KALIL MILEGO, PROF.ª	E.M. JOSÉ MENDES
391	596666	ADRIANA GALVANI	E.M. BASILIO DA COSTA DAEMON, PROF.	CEI 089 ZILDA PEREIRA AGUILERA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIF.	MATRÍCULA	CANDIDATO	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	Nº DE AULAS SEMANAIS
1	429150	RANDAL JULIANO GONCALVES	E.M. OSWALDO DE OLIVEIRA, PROF.	E.M. RENATA CABRERISSO DA COSTA, PROF.ª	DE 21 A 26 AULAS
3	509510	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	E.M. ROSA CURY	E.M. OSWALDO DUARTE, DR.	DE 21 A 26 AULAS
8	597191	MARCELO SALES FOGACA	E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	E.M. MILTON SANTOS, PROF.	DE 21 A 26 AULAS
9	597188	ANDERSON ANTONIO GOMES	E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	E.M. ROSA CURY	DE 21 A 26 AULAS

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
CONCURSO DE REMOÇÃO 2025 – DOCENTES
RELAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE VAGAS
CEI 081 PROF.ª EDITH DEL CISTIA SANTOS	PARQUE SÃO BENTO	1
CEI 087 DR. CÁSSIO ROSA	CONJ. HAB. ANA PAULA ELEUTÉRIO	4
CEI 090 HÉLIO DEL CISTIA JUNIOR	JARDIM BONSUCESSO	2
CEI 094 PROF.ª ANA LÚCIA PAZINI	JARDIM ALEGRIA	1
CEI 096 ADELAIDE PIVA DE LIMA	CONJ. HAB. ANA PAULA ELEUTÉRIO	2
E.M. AMIN CASSAR, PROF.	JARDIM SÃO CAMILO	3
E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	JARDIM RENASCEER	12
E.M. ARY DE OLIVEIRA SEABRA, PROF.	JARDIM ELIANA (CAJURU)	1
E.M. BASILIO DA COSTA DAEMON, PROF.	PAINEIRAS	6
E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	JD. NOVO HORIZONTE	7
E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	JARDIM SANTO AMARO	3
E.M. GENNY KALIL MILEGO, PROF.ª	HERBERT DE SOUZA	1
E.M. HÉLIO ROSA BALDY, DR.	JARDIM SÃO GUILHERME II	3
E.M. INÊS RODRIGUES CESAROTTI, PROF.ª	JARDIM BONSUCESSO	2
E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	JARDIM IPIRANGA	4
E.M. JOÃO BATISTA LARIZZATTI JUNIOR	ALTOS DO IPANEMA	5
E.M. JOSÉ CARLOS FLORENZANO, PROF.	JARDIM SANTA ESMERALDA	5
E.M. JOSÉ MENDES	JARDIM HUNGARÊS	1
E.M. LÉA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª	JARDIM MARCELO AUGUSTO	3
E.M. MARIA IGNEZ FIGUEIREDO DELUNO, PROF.ª	MINEIRÃO	3
E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.ª	JARDIM SÃO CARVALHO	1
E.M. ODILLA CALDINI CRESPO	RECREIO DOS SOROCABANOS	7
E.M. PAULO FERNANDO NÓBREGA TORTELLO, PROF.	PARQUE DAS LARANJEIRAS	4
E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª	RESIDENCIAL CARANDÁ	5
E.M. WALTER CARRETERO, PROF.	CONJ. HAB. ANA PAULA ELEUTÉRIO	7

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. AMIN CASSAR, PROF.	JARDIM SÃO CAMILO	14
E.M. ANA CECILIA FALCATO PRADO FONTES, PROF.ª	JARDIM RENASCEER	14
E.M. ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA	APARECIDINHA	18
E.M. ARY DE OLIVEIRA SEABRA, PROF.	JARDIM ELIANA (CAJURU)	14
E.M. BENEDICTO CLETO, PROF.	JARDIM NOVO HORIZINTE (PQ. SÃO BENTO)	24
E.M. BENEDICTO JOSÉ NUNES, PROF.	PARQUE ESMERALDA	24
E.M. DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA	JARDIM SANTO AMARO	42
E.M. EDEMIR ANTONIO DIGIAMPIETRI, PROF.	VILA BARÃO	14
E.M. GENNY KALIL MILEGO, PROF.ª	HERBERT DE SOUZA	14
E.M. IRINEU LEISTER, PROF.	JARDIM IPIRANGA	14
E.M. JOAO BATISTA LARIZZATTI JUNIOR	ALTOS DO IPANEMA	16
E.M. JOÃO FRANCISCO ROSA	VILA ANGÉLICA	14
E.M. JOSE CARLOS FLORENZANO, PROF.	JARDIM SANTA ESMERALDA	24
E.M. LEA EDY ALONSO SALIBA, PROF.ª	JARDIM MARCELO AUGUSTO	20
E.M. MARIA DE LOURDES AYRES DE MORAES, PROF.ª	JARDIM SANTA MARINA	16
E.M. MATHEUS MAYLASKY	VILA GAGLIARDI	15
E.M. NEY OLIVEIRA FOGAÇA, PROF. - O QUINTAL	VILA BARÃO	14
E.M. NORMA JUSTA DALL' ARA, PROF.ª	JARDIM SÃO CARVALHO	22
E.M. OSWALDO DE OLIVEIRA, PROF.	JARDIM IATOBÁ (ÉDEN)	26
E.M. RENICE SERAPHIM, PROF.ª	RESIDENCIAL CARANDÁ	18
E.M. WALTER CARRETERO, PROF.	CONJ. HABIT. ANA PAULA ELEUTÉRIO	22
E.M. ZILAH DIAS DE MELLO SCHREPEL, PROF.ª	JARDIM SANTO ANDRÉ	22

DISCIPLINA: CIÊNCIAS

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. GETÚLIO VARGAS, DR.	SANTA TEREZINHA	32

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. GETÚLIO VARGAS, DR.	SANTA TEREZINHA	24
E.M. LEONOR PINTO THOMAZ	CENTRO	16

DISCIPLINA: HISTÓRIA

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. MATHEUS MAYLASKY	VILA GAGLIARDI	19

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. LEONOR PINTO THOMAZ	CENTRO	30
E.M. MATHEUS MAYLASKY	VILA GAGLIARDI	30

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	Nº DE AULAS SEMANAIS (SEM HTP)
E.M. MATHEUS MAYLASKY	VILA GAGLIARDI	30

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria da Educação comunica que serão realizadas as sessões de escolha de vagas para os titulares de cargos do Suporte Pedagógico que ingressaram em condição de lotação inicial provisória, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 18/2025, conforme segue:

- Publicação da classificação dos titulares dos cargos do Suporte Pedagógico: 25/11/2025
- Publicação da relação de vagas remanescentes do concurso de remoção: 25/11/2025
- Sessão de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção para os titulares dos cargos do Suporte Pedagógico:

Data: 27/11/2025

Horário: 16h

Local: Salão de Vidro – Térreo do Paço Municipal – Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041

– Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

- Os Supervisores de Ensino deverão dar ciência aos Diretores de Escola interessados de seu setor que estão em exercício na unidade escolar ou afastados a qualquer título;
- Os Diretores de Escola deverão dar ciência aos Vice-diretores e Orientadores Pedagógicos interessados que estão em exercício na unidade escolar ou afastados a qualquer título;
- Na sessão de escolha de vagas o titular de cargo do Suporte Pedagógico deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela;
- Os titulares de cargo do Suporte Pedagógico procederão à escolha de vagas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º da Instrução SEDU/GS nº 18, de 25 de novembro de 2025;
- A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas;
- Para fins de escolha por procuração os servidores deverão observar e atender ao disposto no inciso IX, art. 154 da Lei Municipal nº 3.800/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba);
- Os servidores convocados que estiverem afastados do trabalho devido a atestado médico, auxílio-doença, acidente de trabalho e/ou correlatos no dia estipulado para a escolha de vaga disposto neste Comunicado deverão nomear procurador para este fim.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, para o ano letivo de 2026, de acordo com os artigos 32 e 38 da Lei nº 4.599/94 e alterações)

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

Instrui:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cabe à Secretaria da Educação e aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta Instrução.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;

II - atribuir turmas/classes/aulas em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba;

III - consultar, se necessário, o Secretário da Educação para solucionar casos omissos.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola:

I - convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de turmas/classes/aulas e fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar);

II - elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes lotados na unidade escolar;

III - organizar as turmas/classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas nos períodos manhã e tarde, de modo que o docente possa compor sua jornada semanal de trabalho;

III - garantir na educação infantil, etapa creche integral, a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% do total de docentes em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, a proporção de 60% e 40% deverá ser considerada;

IV - atribuir turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar visando a atender as especificidades da proposta pedagógica da escola;

IV - atender ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas observando as seguintes prioridades:

a) da constituição, na própria unidade escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;

b) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II.

VII - solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acumulação, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal e do disposto no Decreto Municipal nº 22.235/2016, sob pena de responsabilidade;

VIII - encaminhar à Secretaria da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;

IX - comunicar a SERH/DPCONV sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizadas na unidade escolar.

Art. 4º O processo de atribuição de turmas/classes/aulas compreende as seguintes etapas:

I - convocação, inscrição e opção;

II - classificação em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal;

III - atribuição em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal.

II – Da Convocação, Inscrição e Opção

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente com a finalidade de se inscrever para atribuição de turmas/classes/aulas e fazer opção pela jornada de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar).

§1º A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os docentes em exercício na unidade escolar e os afastados a qualquer título.

§2º O docente que, na data determinada para o comparecimento a que se refere o caput deste artigo, estiver afastado por atestado médico, auxílio-doença ou acidente de trabalho deverá designar representante por meio de procuração simples, observando o disposto no inciso IX do artigo 154 da Lei Municipal nº 3.800/91.

§3º O docente que, na data determinada para o comparecimento a que se refere o caput deste artigo, estiver afastado por outros motivos poderá designar representante por meio de procuração simples, observando o disposto no inciso IX do artigo 154 da Lei Municipal nº 3.800/91.

§4º A opção referida no “caput” deste artigo será feita somente no momento da inscrição.

§5º Ao Professor de Educação Básica II não será facultado desistir da opção para ampliação da jornada na unidade escolar para fazê-la em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

§6º O docente poderá renunciar à atribuição para ampliação de jornada e de carga suplementar em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba, permanecendo válida, durante o ano letivo, a opção em nível de unidade escolar.

Art. 6º Todos os docentes deverão fazer inscrição visando ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas.

Parágrafo único. O docente que não comparecer e não constituir procurador para os trâmites relativos à inscrição e opção pela jornada de trabalho terá automaticamente atribuída a turma/classe/aula que ficar disponível após o processo de atribuição dos demais docentes lotados na unidade.

III – Da Classificação

Art. 7º Os docentes lotados na unidade escolar serão classificados a fim de se estabelecer uma ordem para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitado o disposto no inciso IV do art. 3º desta Instrução.

Art. 8º A classificação dos docentes deve levar em consideração a habilitação específica e o tempo de exercício, na seguinte conformidade:

I - em nível de unidade escolar: tempo de serviço no cargo (vínculo) atual, considerando-se o período em que teve seu cargo classificado na escola;

II - em nível de rede de magistério público municipal: tempo de serviço prestado no cargo (vínculo) atual, na rede municipal de ensino.

§1º Os Professores de Educação Básica I (volantes) e Professores de Educação Básica II que ingressaram a partir de 2012 com lotação exclusiva até o processo de remoção terão esse tempo de serviço considerado unicamente em nível de Rede de Ensino Municipal, até estabelecer-se em lotação fixa.

§2º O docente excedente terá seu tempo de serviço considerado na unidade escolar onde prestou serviços durante o ano letivo.

Art. 9º A pontuação do tempo de docência será apurada nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 10 Para efeito de desempate observar-se-á:

I - em nível de unidade escolar:

a) tempo de serviço prestado no cargo (vínculo) atual, na Rede de Ensino Municipal;

b) candidato de maior idade;

c) maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução;

d) menor percentual de afastamentos por atestados médicos no vínculo atual, considerando-se 31/12/2024 como data-limite para apuração;

e) sorteio, a ser definido pela Secretaria da Educação, preferencialmente com a presença dos servidores em situação de empate.

II - em nível de Rede Municipal de Ensino:

a) candidato de maior idade;

b) Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução;

c) menor percentual de afastamentos por atestados médicos no vínculo atual, considerando-se 31/12/2024 como data-limite para apuração;

d) sorteio, a ser definido pela Secretaria da Educação, preferencialmente com a presença dos servidores em situação de empate.

Art. 11 A elaboração e divulgação da classificação geral dos docentes do quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba competirá à DPCONV/SERH.

IV – Da Atribuição – Professor de Educação Básica I

Art. 12 Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica I, observando rigorosamente a ordem de classificação e respeitando a escolha do docente quanto à jornada e ao período de atuação (manhã ou tarde).

§1º A opção de período do docente deverá ser registrada na ata de atribuição.

§2º Na impossibilidade de atender todos os docentes nas opções de jornadas e períodos deverá ser atendido o docente com maior tempo de serviço como titular na unidade escolar, aplicando-se, se for o caso, os critérios de desempate especificados no inciso I do art. 10 desta Instrução.

Art. 13 Os Professores de Educação Básica I que ingressaram a partir da publicação da Lei Municipal nº 8.119/2007 deverão comprovar, no ato da atribuição, a habilitação específica de acordo com a turma/classe/aulas atribuída.

Parágrafo único. O docente que não comprovar a habilitação para a turma/classe/aulas pretendida deverá participar de sessão de escolha em que serão ofertadas vagas ainda remanescentes do processo de remoção 2025 ou, na inexistência destas, vagas em caráter de substituição (provisórias) a serem definidas pela Secretaria da Educação.

Art. 14 Na ocorrência de cargos vagos de Professor de Educação Básica I durante o ano de 2026 não poderá ocorrer a alteração de turmas/classes/aulas atribuídas em nível de unidade escolar (harmonização).

V – Da Atribuição – Professor de Educação Básica II

Art. 15 Compete ao Diretor da Unidade Escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores

de Educação Básica II, respeitando a jornada de trabalho atual do docente.

Parágrafo único. A atribuição do PEB II de Educação Física atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá seguir o disposto no art. 12 desta Instrução.

Art. 16 A atribuição de aulas para Professor de Educação Básica II será feita em fases, conforme segue:

I - em nível de unidade escolar – Fase I:

a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

II - em nível de rede municipal de ensino – Fase II:

a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

III - em nível de unidade escolar – Fase III:

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

IV - em nível de rede municipal de ensino – Fase IV:

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

V - em nível de unidade escolar – Fase V:

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

VI - em nível de rede municipal de ensino – Fase VI:

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do Artigo 31, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

Art. 17 Os docentes que escolherem aulas em nível de rede municipal de ensino terão como sede de frequência a unidade onde tiver o maior número de aulas atribuídas.

Art. 18 Esgotadas as aulas da disciplina em nível de unidade escolar e em nível de rede de ensino municipal, o docente que não conseguir compor sua jornada de trabalho atual na disciplina de seu cargo terá aulas atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2026, enquanto perdurar o afastamento do substituído ou até o término do período letivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 19 As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.

Art. 20 Fica vedada a atribuição de aulas de componentes curriculares diferentes dos cargos, para fins de ampliação de jornada.

Art. 21 Aos docentes que ingressarem após a conclusão das fases de atribuição poderão ser atribuídas as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações.

Art. 22 Na ocorrência de cargos vagos de Professor de Educação Básica II durante o ano de 2026 não poderá ocorrer a alteração de turmas/classes/aulas atribuídas em nível de unidade escolar (harmonização).

VI – Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 23 Além da carga suplementar para o Professor de Educação Básica II, prevista no artigo 16, os Professores de Educação Básica I e II poderão assumir:

I - carga suplementar até o máximo de 53 horas-aula (44 horas relógio semanais) incluindo-se na somatória as horas-aula de seu cargo e da carga suplementar, resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 42, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações;

II - carga suplementar de atividades educacionais desenvolvidas no turno inverso, desde que a somatória de sua jornada e a carga suplementar não ultrapasse 53 horas-aula (44 horas relógio semanais), resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações.

Art. 24 A carga suplementar não poderá ser atribuída aos docentes afastados do trabalho ou da função docente a qualquer título, exceto:

I - aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações, desde que responsáveis por projeto educacional específico na rede de ensino, a critério do Secretário da Educação.

II - aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações, quando comprovada a compatibilidade entre o fim do afastamento e o início das atividades.

Art. 25 A carga suplementar de trabalho será atribuída de acordo com os campos de atuação e interesse do docente.

Parágrafo único. Todos os docentes efetivos da rede municipal de ensino estão automaticamente inscritos para participarem da atribuição de carga suplementar, com exceção dos projetos que possuírem processo seletivo próprio/específico.

Art. 26 A atribuição da carga suplementar de trabalho será feita em fases, conforme segue:

I - em nível de unidade escolar sede – Fase I: docentes classificados na própria unidade escolar, nos termos do artigo 8º desta Instrução;

II - em nível de rede municipal de ensino – Fase II: as turmas/classes/aulas remanescentes da atribuição na unidade escolar serão oferecidas aos professores classificados em nível de rede de magistério público municipal.

Parágrafo único. Considera-se unidade sede da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA a instituição educacional de ensino fundamental responsável pelo seu acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 27 A qualquer momento, a critério da Administração, visando atender ao interesse público, poderão ser cessados os efeitos da atribuição da carga suplementar prevista no artigo 23, em especial nos seguintes casos:

a) quando o docente tiver mais que 03 ausências no decorrer do mês, a contar da data de início da carga, independentemente da justificativa/motivo apresentado;

SEDU**Secretaria da Educação**

b) quando o desempenho do docente não atender às atribuições especificadas na carga suplementar, conforme avaliação e acompanhamento da Direção da unidade responsável pela carga e/ou Gestor do projeto, devidamente documentados.

§1º Os efeitos da atribuição da carga suplementar serão cessados na ocorrência de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias motivados por licenças previstas na Lei Municipal nº 3.800/91 e/ou afastamentos médicos, sendo considerada para encerramento a data do início do afastamento, cabendo à Direção da unidade a imediata comunicação à SERH/DPCONV para as providências quanto ao encerramento da carga suplementar atribuída.

§2º Os efeitos da atribuição da carga suplementar serão cessados caso o docente apresente mais de 01 (uma) falta injustificada durante a vigência da carga, cabendo à Direção da unidade a imediata comunicação à SERH/DPCONV para as providências quanto ao encerramento da carga suplementar atribuída.

Art. 28 O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos das alíneas “a” e “b” e/ou §2º do Art. 27 desta Instrução ficará impedido de iniciar nova carga suplementar no decorrer do ano letivo para o qual teve a carga atribuída.

Art. 29 O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à Direção da unidade escolar, a qual deverá manifestar ciência e encaminhar o documento à DPCONV/SERH.

§1º O docente que, a qualquer tempo, desistir da carga suplementar de trabalho assumida ficará impedido de iniciar nova carga suplementar no decorrer do ano letivo para o qual teve a carga atribuída.

§2º Fica vedada a desistência parcial de carga suplementar de trabalho.

§3º Os docentes que tiveram a carga suplementar encerrada durante o ano letivo de 2025 em decorrência de desistência ou em atenção ao disposto nas alíneas “a” ou “b” do art. 27 da Instrução SEDU/GS nº 15, de 12 de novembro de 2024, permanecerão impedidos para assunção de nova carga suplementar para o ano letivo de 2026.

VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30 Os docentes que ficarem excedentes após o processo de atribuição de turmas/classes/aulas participarão de sessão de escolha de vagas remanescentes das atribuições das unidades, sendo que, neste caso, fixarão nova sede para atuação a partir do ano letivo de 2026.

§1º Na inexistência de vagas remanescentes suficientes, caberá à Secretaria da Educação a disponibilização de vagas para atuação, em condição de lotação provisória, durante o ano letivo de 2026.

§2º Os docentes abrangidos pelo caput e §1º deste artigo deverão participar do processo de remoção em 2026 indicando as unidades de sua preferência para atuação em 2027, sendo que, em caso de não atendimento de suas indicações, deverão participar da sessão de escolha de vagas remanescentes da remoção 2026, momento em que fixarão nova sede para atuação a partir de 2027.

§3º Para atendimento do previsto no “caput” será considerado excedente o docente com o menor tempo de efetivo exercício no cargo (vínculo) atual, conforme a classificação prevista no inciso I do artigo 8º desta Instrução.

§4º Configura-se a situação de excedente ao Professor de Educação Básica II quando, em nível de unidade escolar, não for possível atribuir ao docente a jornada mínima, nos termos do inciso IV, do artigo 29, da Lei Municipal nº 4.599/1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 11.848/2018.

§5º Em caso de empate na classificação será observado o disposto no inciso II do artigo 10 desta Instrução.

§6º O docente considerado excedente poderá, até o primeiro dia do ano letivo de 2026, retornar à unidade de origem desde que formalizada a opção registrada em ata durante a atribuição anual em 2025 e disponibilidade de vaga.

§7º Em caso de surgimento de vaga na unidade após o primeiro dia do ano letivo de 2026, caberá ao docente considerado excedente, desde que lavrada a ata referida no parágrafo anterior, proceder com a inscrição no concurso de remoção de 2026, ocasião em que terá preferência para retorno à unidade caso a tenha indicado como primeira opção.

§8º O docente cuja situação seja abrangida pelo §7º e que não indicar a unidade de origem como primeira opção no concurso de remoção de 2026 terá sua preferência para retorno exaurida.

Art. 31 Os docentes removidos e os docentes que ingressaram em condições de lotação exclusiva escolhendo posteriormente as vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 32 Os Professores de Educação Básica I e II não poderão abdicar da atribuição de turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de rede municipal de ensino.

Art. 33 O docente que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil de trabalho.

Parágrafo único. O docente não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 34 Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Instrução, sob pena de responsabilidade.

Art. 35 Os professores submetidos à carga reduzida de trabalho que não puderem exercer docência de outras disciplinas, área de estudo ou atividades deverão cumprir em local a ser determinado pela Secretaria da Educação tantas horas-aula quanto necessárias para atingir sua jornada semanal obrigatória, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Lei Municipal nº 4.599/94 e alterações.

Art. 36 Ao docente com restrição médica ou em processo de readaptação será permitida cons-

tuição de jornada semanal de trabalho até o limite máximo do total das aulas a ele atribuídas no período letivo anterior.

Art. 37 O docente (PEB I ou PEB II) readaptado, afastado nos termos do inciso II do Art. 47 da Lei Municipal nº 4.599/94 e/ou com restrição médica manterá sua jornada de trabalho, a qual deverá ser distribuída uniformemente de segunda a sexta-feira e cumprida em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

§1º Os docentes afastados a qualquer título que optaram e/ou tiveram redução da jornada regular de trabalho para o ano de 2026 terão configurada a modificação, de forma automática, a partir de 04/02/2026.

§2º Os docentes afastados a qualquer título que optaram e/ou tiveram ampliação da jornada regular de trabalho para o ano de 2026 somente terão configurada a modificação a partir do efetivo labor em sala de aula no aludido ano letivo.

Art. 38 Quando a carga horária de trabalho diária for superior a seis horas será obrigatória a realização do intervalo de 1 (uma) hora para refeição, conforme §3º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.800/91.

§1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo compreende-se como carga horária diária de trabalho a somatória da jornada obrigatória (regular) com a carga suplementar atribuída.

§2º Caberá à Direção da unidade escolar verificar junto ao docente se o intervalo disposto no caput poderá ser respeitado, sendo vedado o exercício da carga suplementar ao candidato caso haja impossibilidade do cumprimento do referido intervalo.

§3º A atribuição de carga suplementar em nível de rede municipal será tornada sem efeito caso se verifique, no âmbito da unidade escolar, a impossibilidade do cumprimento do intervalo mencionado no caput, devendo a Direção informar à DPCONV/SERH para as providências cabíveis.

Art. 39 De todas as sessões de atribuições de turmas/classes/aulas serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos respectivos docentes.

Art. 40 Qualquer pedido de reconsideração e recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

§1º Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração indeferido.

§2º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário da Educação.

Art. 41 Esgotadas as possibilidades de atribuição de todas as turmas/classes/aulas, o saldo remanescente deverá ser remetido à DPCONV/SERH.

Art. 42 As turmas/classes/aulas atribuídas aos docentes efetivos afastados do trabalho ou da função docente a qualquer título deverão ser enviadas à DPCONV/SERH.

Art. 43 A Secretaria da Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 45 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre atribuição aos titulares de cargos do Suporte Pedagógico efetivos, integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção.

O Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o §4º do artigo 50 da Lei nº 4.599/1994 e alterações,

INSTUI:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os titulares de cargos do Suporte Pedagógico que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta Instrução.

Art. 2º. Cabe à Secretaria da Educação, aos Supervisores de Ensino e aos Diretores de Escola as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, avaliação das normas e acompanhamento do processo de que trata esta Instrução.

§1º Compete à Secretaria da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;

II - elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III - convocar o titular de cargo do suporte pedagógico para participar da sessão de escolha de vagas;

IV - atribuir unidades escolares.

§2º Compete ao Supervisor de Ensino dar ciência aos Diretores de Escola em lotação provisória de seu setor que estão em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta Instrução e em Comunicado específico.

§3º Compete ao Diretor de Escola dar ciência ao Vice-diretor e ao Orientador Pedagógico em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta Instrução e em Comunicado específico.

II – Da Classificação

Art. 3º. Os titulares de cargo do suporte pedagógico abrangidos pelo artigo 1º serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo atual, prestado na Secretaria da Educação.

Parágrafo único: Fica fixada a data limite de 31/12/2024 para apuração do tempo de efetivo exercício.

Art. 4º. Para efeito de desempate será utilizado como critério a classificação final na Lista Geral no Concurso Público nº 01/2020.

III – Da Atribuição

Art. 5º. As vagas remanescentes do concurso de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

Parágrafo único. Caso se esgotem as vagas remanescentes do concurso de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação provisória até a realização de concurso de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 6º. A escolha poderá ser efetuada por procuração mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidos.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba - item 1
Contrato n.º 40/2025
Contratada: ShowCase PRO Tecnologia LTDA
Assinatura do contrato: 11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 38.834,00

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba - itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 19, 22, 24, 27, 32, 33, 34, 36, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56 e 59
Contrato n.º 41/2025
Contratada: IRAN COSTA LIMA ME
Assinatura do contrato:11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 34.679,20

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba itens 10, 12, 13, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 43, 53 e 58
Contrato n.º 42/2025
Contratada: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA
Assinatura do contrato: 12/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 11.575,10

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba item 35
Contrato n.º 43/2025
Contratada: ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA
Assinatura do contrato: 11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 2.979,00

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba item 40
Contrato n.º 44/2025
Contratada: AZ METAL LTDA
Assinatura do contrato: 11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 5.140,00

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba item 54
Contrato n.º 45/2025
Contratada: HD COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA
Assinatura do contrato: 11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 990,00

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 7/2025
Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, suprimentos e acessórios para TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba item 57
Contrato n.º 46/2025
Contratada: AL 5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Assinatura do contrato: 11/11/2025
Vigência: 3 meses
Valor total: R\$ 749,97

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00020893/2025-14)

DECRETO Nº 30.537, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação de Capoeira Liberdade, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020893/2025-14, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Vila Carvalho, com área de 1.075,55 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Marechal Hermes da Fonseca olha para o terreno, distante 5,50 metros dos fundos do Lote 505-507, Quadra 38 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 32,80 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Marechal Hermes da Fonseca; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 7,70 metros até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Marechal Hermes da Fonseca com a Rua Moacyr Nascimento; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,50 metros até o ponto 4; confrontando com a Rua Moacyr Nascimento; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,50 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em curva no desenvolvimento de 24,50 metros até o ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.097/2023)

DECRETO Nº 30.563, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Guarda Mirim de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 10.097/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno, designado como parte do Sistema de Lazer do Jardim Morumby III, com frente para a Avenida Roque Gabriel, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 63,11 metros de frente para a Avenida Roque Gabriel; do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 123,50 metros, confrontando com os lotes “1 ao 13” da quadra “G”, do Jardim Morumby III; do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 80,00 metros, confrontando com Área Institucional e Área de Proteção Permanente, do Jardim Morumby III; nos fundos mede 78,00 metros, confrontando com Área de Proteção Permanente, do Jardim Morumby III, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 6.421,44 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00103461/2025-48)

DECRETO Nº 30.686, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Atlética Vila Helena, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103461/2025-48, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Vila Ramon Lara Rodrigues, com área de 2.914,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, localizado no vértice formado com o lote 5/A da Quadra 11 do loteamento Vila Helena; seguindo no sentido horário em reta na distância de 28,10 metros, até o Ponto 2, confrontando com os fundos do lote 5/A da Quadra 11 do loteamento Vila Helena; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,37 metros até o Ponto 3, confrontando com o os fundos do lote 5/B da Quadra 11 e com parte da lateral do lote sob Inscrição Cadastral nº 3543480437 do Loteamento Vila Helena; deflete à direita e segue em reta na distância de 72,01 metros até o Ponto 4, confrontando com o Lote de Inscrição Cadastral nº 3543480247 do Loteamento Vila Ramon Lara Rodrigues; deflete à direita e segue em reta à distância de 40,36 metros até o Ponto 5, confrontando com a Rua Ozias de Oliveira Dias; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 12,76 metros até o Ponto 6, confrontando com a confluência das ruas Arthur Gonçalves e Ozias de Oliveira Dias; deflete à direita e segue em reta à distância de 74,51 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Arthur Gonçalves. A área encontra-se edificada, cercada por alambrados, fechada por portão, com playground e quadra poliesportiva.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006190/2025-83)
DECRETO Nº 30.687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Paz e Amor, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006190/2025-83, a saber:
Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado Parque Esmeralda, com área de 1027,85 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado a 6,70 metros da projeção da divisa dos Lotes 20/A e 21, da Quadra H, do mesmo loteamento, com frente para Rua Nabor Euzébio de Andrade, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,14 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,26 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,47 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com a Rua Nabor Euzébio de Andrade; deflete à direita em curva com desenvolvimento de 21,21 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Nabor Euzébio de Andrade com a Rua Mitre Fiuza Ayres; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,09 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Mitre Fiuza Ayres; deflete à direita em curva com desenvolvimento de 16,42 metros até o ponto 7, confrontando com a confluência da Rua Mitre Fiuza Ayres com a Rua André Bergara Lopes; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,50 metros até o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,91 metros, atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com a Rua André Bergara Lopes. A área encontra-se edificada, com parte cercada por alambrados e fechada por portão e parte aberta, com quadra poliesportiva coberta e pequeno espaço com algumas espécies plantadas.”
Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.
§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.
§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.
§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local, à Secretaria de Cultura – SECULT das atividades culturais e bem como à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.
§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.
§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.
§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.
Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 847/2024)
DECRETO Nº 30.706, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Centro Social Cristo Rei Emanuel, conforme Processo Administrativo nº 847/2024, a saber:
Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional I do loteamento denominado Jardim do Carmo, nesta cidade, com a área de 385,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem, da Rua Atanázio Soares olha para o terreno, seguindo em curva com desenvolvimento de 30,30 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Atanázio Soares; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 9,50 metros até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Atanázio Soares e Rua Juarez Ferreira; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 4, confrontando com o Lote 1/A da Quadra C; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,00 metros atingindo o ponto de origem dessa descrição. Á área encontra-se edificada.”
Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.
§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.
§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.
§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.
§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.
§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.
§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.
Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.
Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00103396/2025-51)
DECRETO Nº 30.538, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cezar Augusto Salviano de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103396/2025-51, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte do sistema de lazer I, do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, situado à 1,30 metro da projeção da divisa dos fundos entre os Lotes 23 e 25, da Quadra C-9, onde segue por 46,00 metros até o ponto 02, confrontando com a Rua Cândida Pizzol Brunhe-rotto; deflete à direita e segue por 4,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 46,26 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue por 9,00 metros alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; confrontando entre os pontos 02 a 01 com Remanescente do Sistema de Lazer I do referido loteamento; encerrando uma área de 298,93 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de cultu- ras rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen- tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoam- biental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer inde- nização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal to- talmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00085888/2025-57)
DECRETO Nº 30.539, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras pro- vidências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribui- ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracte- rizado à Sra. Jacsely Dayane Gonçalves dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085888/2025-57, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Portal do Itavuvu, com área de 384,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 3,23m da projeção da divisa dos Lotes 22 e 23, da Quadra F do Loteamento Portal do Itavuvu, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,50 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Roseli Zalla; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,50 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Institucional; de- flete à direita e segue em reta na distância de 13,50 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta a distância de 28,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da Área Ins- titucional.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de cultu- ras rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen- tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoam- biental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer inde- nização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal to- talmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00068803/2025-76)
DECRETO Nº 30.540, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras pro- vidências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribui- ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Mar- cos Joaquim Leite, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068803/2025-76, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde 1 do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, com área de 1.442,46 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante à 66,30 metros da divisa dos fundos do Lote 01, da Quadra D9, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Athos Teixeira Lima, seguindo no sentido horário em reta na distância de 18,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Athos Teixeira Lima; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,92 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,40 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,40 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,50 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,40 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054479/2025-17)
DECRETO Nº 30.544, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Daniela Jôse de Camargo Brandini, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054479/2025-17, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área do sistema de recreio 24, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, distante 5,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 26 e 27, da Quadra 88, onde segue 5,00 metros, até o ponto 02, confrontando com a Rua Maria Josefa Gimenes Guerreiro; deflete à direita e segue por 35,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 19,00 metros até o ponto 04, deflete à direita e segue por 20,00 metros até o ponto 05, deflete à direita e segue por 14,00 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue por 15,00 metros até o ponto 01, confrontando dos pontos 02 ao 01 com Remanescente do Sistema de Recreio 24; alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; encerrando uma área de 455,73 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de novembro de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

AURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006917/2025-22)
DECRETO Nº 30.549, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Anjos da Guarda, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006917/2025-22, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área institucional, do loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para a Avenida Dr. José Caetano Graziozi, onde mede 110,43 metros; do lado direito, de quem da frente olha, onde segue em três linhas medindo 14,14 metros em curva com a confluência da Rua Giuseppe de Milite, 18,74 metros e 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; do lado esquerdo, de quem da frente olha, onde segue em três linhas medindo 56,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 08, Quadra B3, do referido loteamento, deflete à esquerda e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 08 da Quadra B3, deflete à direita e segue 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; e nos fundos, segue em três linhas medindo 58,45 metros, 6,00 metros aproximadamente em curva e 56,11 metros, confrontando com Sistema de Lazer do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 4.814,35 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execucão da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de novembro de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00113228/2025-73)
DECRETO Nº 30.559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Lourdes Azevedo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00113228/2025-73, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim Itanguá II, com área de 72,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 09, da Quadra F, com frente para a confluência da Rua Pedro José de Araújo com a Viela Benedito dos Anjos; seguindo no sentido horário em reta na distância de 16,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com parte da lateral do Lote 09 da Quadra F do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,50 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta à distância de 4,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Viela Benedito dos Anjos.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificacão na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilizacão para fins comerciais e bem como a criacão de animais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservacão permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085919/2025-70)
DECRETO Nº 30.560, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wellington Maciel Fernandes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085919/2025-70, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte do sistema viário, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, situado à 26,20 metros da projeção da divisa dos Lotes 26 e 29, Quadra 89, onde segue desenvolvimento em curva por 18,00 metros até o ponto 02, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue por 36,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 32,00 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue por 47,00 metros até o ponto 05; deflete à direita e segue por 6,20 metros; alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; confrontando dos pontos 02 ao 01 com o Remanescente do Sistema de Viário do referido loteamento; encerrando uma área de 1.110,07 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificacão na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilizacão para fins comerciais e bem como a criacão de animais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservacão permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00097853/2025-61)
DECRETO Nº 30.561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Hérica Fernanda Silva Pinheiro, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00097853/2025-61, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Imperatriz, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 166,72 m², tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa de fundos entre os lotes 02 e 03 da quadra G do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 5,21 metros, até o ponto 2, confrontando com os fundos do lote 02; deflete à direita e segue na extensão de 32,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 5,21 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 32,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00113223/2025-41)
DECRETO Nº 30.562, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Marcos da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00113223/2025-41, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Esmeralda, com área de 307,55 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Trata-se de uma área encravada, tomando-se como referência o ponto 1, localizado nos fundos do Lote 25A, da Quadra 3, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com os Lotes 25A, 25B, 26 e 27, da Quadra 3, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,50 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,04 metros até o ponto 4, confrontando com a Avenida João Frate Neto; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o ponto 1, origem dessa descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00021022/2025-18)
DECRETO Nº 30.688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Manoel Vieira da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00021022/2025-18, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Parque Esmeralda, com área de 290,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado nos fundos do Lote 09, Quadra Z1, da Rua Yvonne Tunis Soares, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 09, Quadra Z1, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,00 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00001613/2024-98)
DECRETO Nº 30.689, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eric Narciso de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001613/2024-98, a saber:

Descrição: “Imóvel, uma área de terras, constituída por 2 (duas) áreas públicas, composta por parte do Sistema Viário e parte da Área Institucional II, Cadastrada no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 36.42.39.0008, do loteamento designado como Jardim Residencial Horto Florestal Villagio, situado no final da Avenida Monsenhor Mauro Vallini e final da Rua Laudenir Augusto Casteluci, com frente para a Rua Laudenir Augusto Casteluci, tendo como base o ponto 1, situado na linha de divisa entre a Rua Laudenir Augusto Casteluci, Rua Professora Vera Ap. Guariglia dos Santos e o lote 39 da quadra A19 do loteamento Jardim Santa Esmeralda, situado nesta cidade, pertencente

à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se no já caracterizado ponto “1”; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando o alinhamento da Rua Laudenir Augusto Casteluci em linha reta na distância de 225,54 metros até atingir o ponto “2”, ponto posicionado no encontro entre a Rua Laudenir Augusto Casteluci e a área Cadastrada no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 37.64.09.0001; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 128,75 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a área de I.C. 37.64.09.0001; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 224,48 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com Área B2 de I.C. 46.31.09.1197 e Área B1 de I.C. 46.31.09.1018; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 128,30 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando o remanescente da Avenida Monsenhor Mauro Vallini e lotes 01, 38 e 39 da quadra A19 do loteamento Jardim Santa Esmeralda, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 19.142,77 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00062386/2025-58)
DECRETO Nº 30.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gilberto Aparecido da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00062386/2025-58, a saber:

Descrição: “Um Terreno encravado, constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Boa Esperança, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, onde mede 13.65 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Boa Esperança; ao lado direito, de quem da frente olha, mede 18,50 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Boa Esperança; ao lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 25,00 metros, confrontando com Lote 25, Quadra L da Rua João Leite de Moura; e, aos fundos, mede 12,00 metros, confrontando com Lote 175, Quadra L da Rua Alzira Benedita de Almeida, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 260,84 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbção ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006163/2025-19)
DECRETO Nº 30.691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nivaldo Mercês de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006163/2025-19, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área pública do loteamento denominado Vila Sabiá, com área de 176,01 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tornando-se referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Antônio Gazzola olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 12,80 metros até o ponto 2, confrontando com a mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Lote 04, Quadra 9B do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,30 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão e com o Lote 06, Quadra 09 do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbção ou esbulho, permitindo que os

agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006173/2025-46)
DECRETO Nº 30.692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Isabela Machado Agrella Soares, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006173/2025-46, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato trapezoidal, constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Residencial Villagge Ipanema II, com frente para Rua Enoque dos Santos, situado do lado oposto aos lotes 28 e 29 da quadra C, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 31,00 metros de frente para a Rua Enoque dos Santos; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Enoque dos Santos olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Residencial Villagge Ipanema II; Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 15,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Residencial Villagge Ipanema II; Nos fundos, mede 31,40 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Residencial Villagge Ipanema II; encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 542,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbção ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006915/2025-33)
DECRETO Nº 30.693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wilson Picolli, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006915/2025-33, a saber:

Descrição: “Um terreno em formato retangular e encravado, constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim São Guilherme III, situado no final do cul-de-sac da Rua Dr. Lauro Roberto Fogaça, tomando-se como referência o ponto 1, distante 5,72 metros da divisa dos fundos entre os Lotes 01 e 39, da Quadra O, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se no já caracterizado ponto “1”; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em reta na distância de 30,50 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste, deflete novamente à direita e segue em reta na distância de 31,50 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; sendo, que entre os pontos “1 ao 4”, a confrontação se faz com Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim São Guilherme III, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 826,77 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00008522/2025-64)
DECRETO Nº 30.694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Benedito dos Santos Lima Neto, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00008522/2025-64, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer 1, do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, com área de 306,00 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado em frente a divisa entre os lotes 09 e 10, da quadra A13 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 18,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua José Maria Palma; deflete à direita e segue na extensão de 17,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 18,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 17,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer 1, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00068796/2025-11)
DECRETO Nº 30.695, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Otacílio José da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068796/2025-11, a saber:

Descrição: “Um Terreno encravado, constituído por parte da “Área Verde”, do loteamento denominado Jardim dos Eucaliptos, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para Remanescente da Área Verde, defronte aos lotes 31 e 32 da quadra E, situados à Rua Professor José Duarte Vannucchi, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da frente olha, mede 21,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 21,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do loteamento; e nos fundos, mede 15,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 313,81 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00116239/2025-13)
DECRETO Nº 30.696, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Muhammad Zubair Ali Qureshi, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00116239/2025-13, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da futura duplicação da Avenida Domingos Martins Vieira do loteamento denominado Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, com área de 400,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção do alinhamento predial dos Lotes 06 e 07, da Quadra 97, com frente para a Avenida Domingos Martins Vieira; seguindo no sentido horário em reta na distância de 20,00 metros, até o Ponto 2, confrontando em parte com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer e parte com a futura duplicação da Avenida Domingos Martins Vieira a ser implantada; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 3, confrontando

com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 4, confrontando em parte com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer e parte com a futura duplicação da Avenida Domingos Martins Vieira a ser implantada; deflete a direita e segue em reta à distância de 20,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Avenida Domingos Martins Vieira.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00039986/2024-31)
DECRETO Nº 30.697, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Júlio Alexandre Casas, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039986/2024-31, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Elton Ville, nesta cidade, com área de 509,41 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado no lado esquerdo para quem da rua olha para o lote 24-A, da quadra H do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 7,70 metros, até o ponto 2, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em curva à esquerda 8,20 metros, até o ponto 3, confrontando com a Rua Marco Zaccariotto; deflete à direita e segue na extensão de 35,00 metros, até o ponto 4, confrontando com o lote 8 da quadra H; deflete à direita e segue na extensão de 17,00 metros, até o ponto 5, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer e com a Rua João Muraro; deflete à direita e segue na extensão de 29,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer e com o lote 7-A da quadra H, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçao de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercicio
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00037988/2024-96)
DECRETO Nº 30.698, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Vergílio Garcia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037988/2024-96, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Cecilio Manoel, nesta cidade, com a área de 290,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Ernesto Albino Moeckel, onde desenvolve em curva 26,76 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o Lote 1, da mesma quadra e loteamento, onde mede 11,64 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o Lote 15 da mesma quadra, onde mede 11,70 metros; nos fundos confronta-se com o Lote 3 da mesma quadra, onde mede 28,45 metros. A área acima descrita se localiza defronte ao Sistema de Lazer do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificacão na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilizacão para fins comerciais e bem como a criacão de animais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçao de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercicio
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054444/2025-70)
DECRETO Nº 30.699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Valéria Josélia Antunes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054444/2025-70, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato irregular, tendo como referência o início (Ponto 1), distante 15,00 metros da divisa com o imóvel de Inscriçao Cadastral nº 76.42.03.1239, situado no lugar denominado Bairro Aparecidinha, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Na frente mede 11,00 metros de frente para a Rua Quirino de Mello; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Quirino de Mello olha para o imóvel, mede 28,00 metros, confrontando com o Remanescente dessa área pública; Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientacão, mede 28,00 metros, confrontando com o Remanescente dessa área pública; Nos fundos, mede 14,00 metros, confrontando com Área 2 de Inscriçao Cadastral nº 76.22.28.0305, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 345,48 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificacão na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilizacão para fins comerciais e bem como a criacão de animais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085872/2025-44)
DECRETO Nº 30.700, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Fernandes Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085872/2025-44, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Núcleo Habitacional Jardim Itapemirim, com área de 120,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, distante 73,00 metros da confluência da Rua Projetada 2 com a Rua Adílson Cau de Camargo, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta à distância de 12,00 metros, atingindo a origem desta descrição, todos os lados confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00096797/2025-47)
DECRETO Nº 30.701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Viviane Aparecida Gomes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00096797/2025-47, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte do sistema de recreio, do loteamento denominado Vila Mineirão, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, situado à 76,60 metros da confluência da Rua Júlio Magalhães Júnior com a Rua Antonio Furtado Lopes, onde segue por 5,50 metros até o ponto 02, confrontando com a Rua Júlio Magalhães Júnior; deflete à direita e segue por 23,20 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 12,20 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue por 16,50 metros até o ponto 05; deflete à direita e segue por 7,90 metros até o ponto 06; deflete à esquerda e segue por 3,40 metros alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; confrontando entre os segmentos 02 a 01 com Remanescente do Sistema de Recreio do referido loteamento; encerrando uma área de 253,98 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085876/2025-22)
DECRETO Nº 30.702, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gentil Marcos de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085876/2025-22, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Itália, com área de 1.796,21 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção do alinhamento predial dos Lotes 21 e 22, da Quadra H, no final da Rua Paulo Nadir de Alencar, seguindo no sentido horário em reta na distância de 11,70 metros, até o Ponto 2, confrontando com a confluência das Ruas Paulo Nadir de Alencar e Manoel Ferreira da Silva; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 41,08 metros até o Ponto 3, confrontando com a lateral do lote nº 39 com inscrição cadastral nº 6731150021; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,00 metros até o Ponto 4, confrontando com lote de Inscrição Cadastral nº 5742710002; deflete à direita e segue em reta à distância de 53,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da Área Verde.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00116250/2025-75)

DECRETO Nº 30.703, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Rosário Alves, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00116250/2025-75, a saber:

Descrição: “Um terreno constituído por parte da área do sistema viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, distante 5,20 metros da projeção da divisa dos Lotes 05 e 06B, Quadra 89, do mesmo loteamento, onde segue por 8,50 metros até o ponto 02, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue por 25,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 8,50 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue por 25,00 metros alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; com esses segmentos confrontando com remanescente do Sistema Viário do citado loteamento; encerrando uma área de 212,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00075568/2025-99)

DECRETO Nº 30.705, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Fernanda Carrilo Bueno, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075568/2025-99, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área pública, Lote 77, da Quadra Q, do Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga, com área de 108,18 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 76, da Quadra Q, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Amaury Castanho, seguindo no sentido horário em reta na distância de 3,98 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,26 metros até o ponto 3, com esses segmentos confrontando com a Rua Amaury Castanho; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,88 metros até o ponto 4, confrontando com o Lote 78, da Quadra Q, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 1,17 metro até o ponto 5, confrontando com o Lote 01, da Quadra Q, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,84 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando com o Lote 76, da Quadra Q, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retençao.

Art. 6º A presente permissao é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administracão Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissao de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissao de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçao de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.764/2024)

DECRETO Nº 30.708, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispoe sobre permissao de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sorocaba Esporte Social, conforme Processo Administrativo nº 14.764/2024, a saber:

Descriçao: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Califórnia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com uma área de 12.205,50 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Esperança Ramal Navarro onde mede 119,00 metros, estando distante, o seu lado direito (de quem da rua olha) 53,20 metros da esquina com a Avenida Riusaku Kanizawa; do lado direito, de quem da rua olha, mede 103,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional, onde encontra-se edificado o CEI 95 – Jornalista Ângela Martins Vieira; do lado esquerdo mede 103,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra A2 e nos fundos mede 118,00 metros, confrontando com a Rua Antonieta Mentone Zaccariotto.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissao de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de implantacão de edificacoes no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotacão de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovacão iniciar a execuçao da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissao de uso por alambrados e muros, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer municipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municipez, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestacão de serviço à comunidade, sob pena de revogacão da permissao.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuacão com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municipez.

§ 6º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservacão permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retençao.

Art. 6º A presente permissao é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administracão Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissao de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissao de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçao de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercicio

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.862/2023)

DECRETO Nº 30.709, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispoe sobre permissao de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercicio, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Pereira da Silva, conforme Processo Administrativo nº 17.862/2023, a saber:

Descriçao: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área de Preservacão Permanente do loteamento “Jardim Residencial Campos do Conde II”, nesta cidade, contendo a área de 1.925,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se essa descriçao em um ponto que dista 65,00 metros, perpendicularmente, da divisa entre os lotes 17 e 18 da quadra R,; segue no sentido horário e na extensao de 55,00 metros, confrontando com a faixa da Light – Serviço de Eletricidade S/A; deflete à direita e segue na extensao de 35,00 metros, confrontando com remanescente do Sistema de Lazer e remanescente da Área de Preservacão Permanente; deflete à direita e segue na extensao de 55,00 metros, confrontando com remanescente da Área de Preservacão Permanente; deflete à direita e segue na extensao de 35,00 metros, confrontando com remanescente da Área de Preservacão Permanente e remanescente do Sistema de Lazer, indo atingir o ponto de partida desta descriçao, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificacão na área pública objeto da presente permissao, a prática de utilizacão para fins comerciais e bem como a criacão de animais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservacão permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retençao.

Art. 6º A presente permissao é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administracão Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissao de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissao de Uso.

DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.978/2023)

DECRETO Nº 30.710, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Éverton Francisco Carvalho, conforme Processo Administrativo nº 11.978/2023, a saber:

I - área A (matrícula nº 172.370 – 1º ORI) – Descrição: “Um terreno designado por Área Institucional IV, do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, nesta cidade, com a área de 2.095,42 metros quadrados tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Três de Março, onde mede 54,16 metros, seguindo sua descrição no sentido horário: deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 34, da quadra N, do mesmo loteamento; continua em reta 22,00 metros confrontando com o lote 33, também da mesma quadra; deflete à direita e segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 19,14 metros, confrontando com o cul-de-sac da Rua Dr. Cláudio César Machado de Araújo, deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 58,58 metros, confrontando com Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional V, do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

II - área “B” (matrícula nº 172.371 – 1º ORI) – Descrição: “Um terreno designado por Área Institucional V, do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, nesta cidade, com a área de 2.925,83 metros quadrados tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Três de Março, onde mede em linhas quebradas 35,91 metros, mais 26,67 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional IV, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 91,85 metros, confrontando com Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 84,60 metros, confrontando com a Rua Ramon Lopes Torrecilia, segue em curva a direita, no desenvolvimento de 17,61 metros, confrontando com a confluência da Rua Ramon Lopes Torrecilia e Avenida Três de Março, o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para conservação e estacionamento aberto para veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer munícipe.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LIGUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO